

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 28/87/M, que cria o Instituto dos Desportos de Macau e define a sua lei orgânica. — Revoga o Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 29/87/M, que cria o Conselho Superior do Desporto e define a sua lei orgânica.

Versão, em chinês, da Portaria n.º 48/87/M, que regulamenta a utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto dos Desportos de Macau. — Revoga o Despacho n.º 7/83/ECT, de 28 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 33/87/M:

Adita uma rubrica à tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, para o ano económico de 1987.

Decreto-Lei n.º 34/87/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado, como terreno vago, o terreno com a área de 44 183 m².

Decreto-Lei n.º 35/87/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado, como terreno vago, o terreno com a área de 21 m².

Decreto-Lei n.º 36/87/M:

Abre um crédito especial de \$150 000 000,00, destinado a reforçar uma rubrica da tabela de despesa do OGT 87.

Portaria n.º 55/87/M:

Contempla as situações de ausência do território de Macau dos Secretários-Adjuntos, para efeito do exercício das competências neles delegadas. — Revoga a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho.

Portaria n.º 56/87/M:

Delega nos Secretários-Adjuntos competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente a entidades e Serviços.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 23/GM/87, que cria uma Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau de 1987.

Despacho n.º 24/GM/87, sobre a preparação do PIDDA 1988.

Despacho n.º 31/GM/87, que louva o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

Despacho n.º 36/SAEFT/87, que nomeia membros da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau.

Despacho n.º 37/SAEFT/87, que aprova o regulamento de estágio para ingresso na carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Economia.

Despacho n.º 38/SAEFT/87, que concede incentivo fiscal à «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Lda.».

Despacho n.º 39/SAEFT/87, que nomeia o director da Direcção de Serviços de Estatística e Censos.

Despacho n.º 20/SAA/87, que louva um agente de 2.ª classe da Direcção da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 19/SAEC/87, que nomeia o chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa da Direcção dos Serviços de Educação.

Despacho n.º 18/SAAS/87, que louva o pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, e os responsáveis máximos dos Serviços da sua tutela.

Despacho n.º 80/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno aforado, sito na Travessa dos Anjos e Beco dos Anjos.

Despacho n.º 81/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno aforado, sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 14, Travessa dos Calafates e Beco da Trave.

Despacho n.º 82/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno aforado, sito no Beco de S. Lázaro.

Despacho n.º 83/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua da Tercena.

Despacho n.º 84/SAES/87, sobre a revisão do contrato de concessão de um terreno, sito nos Aterros da Areia Preta.

Despacho n.º 85/SAES/87, que louva um chefe de secção do quadro de pessoal dos CTT.

Extractos de despachos.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

ESCOLA TÉCNICA :

Extracto de despacho.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Cadeia Central :

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Declarações.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Declarações.

Instituto Cultural :

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de diploma de provimento.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público, referente ao fornecimento de um espectrofotómetro de absorção atómica para o Laboratório de Saúde Pública.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de médico de saúde pública.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos programadores estagiários, respeitante à frequência de estágio.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de supervisor de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de supervisores de censos e inquéritos.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para uma vaga de estagiário de técnico de informática.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão de capitania principal, do 1.º escalão, da carreira de escrivão de capitania.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista definitiva dos candidatos aos concursos para o preenchimento de lugares de ajudante de encarregado, terceiro-oficial e escriturário-dactilógrafo.

Do Leal Senado de Macau. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de fiel.

Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, da carreira de ajudante de encarregado.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público da obra n.º 56/87/STM — Fornecimento e montagem de radiotelecomunicações para viaturas.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público da obra n.º 58/87/STM — Fornecimento e montagem do PPCA.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido escriturário-dactilógrafo, de 1.ª classe, aposentado, das Oficinas Navais.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda-fios de 2.ª classe, aposentado, dos CTT.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido condutor mecânico marítimo, dos Serviços de Marinha.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido motorista, aposentado, do Leal Senado de Macau.

Do mesmo Fundo, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe, assalariado, aposentado, da Direcção dos Serviços de Finanças.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 22, de 3 de Junho de 1987, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 17/87:

Exonera, a seu pedido, o Secretário-Adjunto do Governador de Macau, Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 25/GM/87, que delega competências no presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

Despacho n.º 26/GM/87, que delega competências no director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Despacho n.º 27/GM/87, que delega competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Despacho n.º 28/GM/87, que delega competências no director da Cadeia Central e do Instituto Educacional de Menores.

Despacho n.º 29/GM/87, que delega competências no director do Gabinete de Comunicação Social.

Despacho n.º 30/GM/87, que delega competências no director dos Serviços de Saúde.

澳門政府目錄

關於設立澳門體育總署及訂立其組織法之第二八 / 八七 / M 號法令之中文譯本——撤銷三月十五日 / 第二二 / 八六 / M 號法令

關於設立最高體育委員會及訂立其組織法之第二九 / 八七 / M 號法令之中文譯本

關於規限屬於澳門體育總署的體育設施使用之第四八 / 八七 / M 號訓令之中文譯本——撤銷二月二十八日第七 / 八三 / ECT 號批示

第三三 / 八七 / M 號法令:

在本地區總預算冊平常支出部門內增設一項目

第三四 / 八七 / M 號法令:

將一幅面積為四四一八三平方米之土地脫離公權，並視作空置地段併入私權內

第三五 / 八七 / M 號法令:

將一幅面積為二一平方米之土地脫離公權，並視作空置地段併入私權內

第三六 / 八七 / M 號法令:

在一九八七年地區平常總預算冊支出部門內特開款項一億五千萬元以便撥款及追加一項目

澳門政府辦公室

第二三 / GM / 八七號批示 關於設立一九八七年澳門格蘭披治大賽車籌備委員會

第二四 / GM / 八七號批示 關於一九八八年行政當局投資計劃及發展費用之準備工作

第三一 / GM / 八七號批示 關於嘉獎社會事務政務司

第三六 / SAEFT / 八七號批示 關於委任退休郵金基金會稽查委員會成員事宜

第三七 / SAEFT / 八七號批示 關於核准經濟司見習員進入資訊技術職程規則

第三八 / SAEFT / 八七號批示 關於給予「澳門機鑄玩具有限公司」稅務鼓勵事宜

第三九 / SAEFT / 八七號批示 關於委任統計暨普查司司長

第二〇 / SAA / 八七號批示 關於嘉獎司法警察司一名二等警員

第一九 / SAEFT / 八七號批示 關於委任教育司教育研究工作計劃室主任事宜

第一八 / SAA / 八七號批示 關於嘉獎社會事務政務司人員及其管轄的各機關之最高負責人

第八〇 / SAEFT / 八七號批示 關於座落天神巷及天神里一幅租賃地段用途更改之許可事宜

第八一 / SAEFT / 八七號批示 關於座落沙梨頭海邊街十四號、掙匠巷及橫梁里一幅租賃地段用途更改之許可事宜

第八二 / SAEFT / 八七號批示 關於座落瘋堂圍一幅租賃地段用途更改之許可事宜

第八三 / SAEFT / 八七號批示 關於座落菓欄街一幅地段之用途更改事宜

第八四 / SAEFT / 八七號批示 關於座落黑沙環填海區一幅地段批給合約之修訂事宜

第八五 / SAEFT / 八七號批示 關於嘉獎郵電司人員團體一名科長

批示綱要數件

立法會總辦事處

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

技術學校:

批示綱要一件

統計暨普查司

批示綱要一件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

聲明書數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

聲明書數件

新聞署

批示綱要一件

博彩合約監察署

批示綱要數件

海事署

批示綱要一件

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要一件

司法警察司

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書數件

文化學會

聲明書一件

郵電司

委任狀綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於招考填補第一職階一等技術輔導員一缺考試成績表

衛生司佈告 關於診斷及治療技術助理職程第三職等第一職階應考人考試成績表

衛生司佈告 關於開投招人供應公共衛生化驗室原子吸收光譜檢定儀事宜

衛生司佈告 關於衛生技術職程第一職等第一職階考試事宜

衛生司佈告 關於公共衛生醫師職程第二職等第一職階考試事宜

衛生司佈告 關於第一職階書記兼打字員准考人確定名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階二等普查暨調查人員數缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於見習程序編製員進行實習之成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術職程第一職階二等技術員數缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補普查暨調查主任職程第一職階一等普查暨調查主任數缺考試事宜

司法事務室佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

經濟司佈告 關於見習資訊技術員一缺考試事宜

海事署佈告 關於招考填補港務書記職程第一職階港務書記主任一缺考試事宜

澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補行政職程第一職階三等文員一缺准考人確定名單

勞工事務室佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺應考人臨時名單

司法警察司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體辦公室主任一缺唯一准考人確定名單

海島市政廳佈告 關於招考填補助理辦事員、三等文員及書記兼打字員數缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補技術助理職程第一職階一等技術助理員一缺唯一應考人確定成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補貨倉管理員職程第一職階一等貨倉管理員一缺唯一應考人確定成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補助理辦事員職程第一職階助理辦事員一缺應考人確定成績表

澳門市政廳佈告 關於第五六/八七/S T M號工程招人供應及安裝車輛之無線電通訊機之拆票事宜

澳門市政廳佈告 關於第五八/八七/S T M號工程招人供應及安裝電話總機之拆票事宜

法律文告及其他

附註：一九八七年六月三日第二二號政府公報內增發一附刊，內容如下：

▲第一附刊 ▼

共和國總統府

第一七 / 八七號共和國總統令：

澳門總督政務司鄧禮儒之辭職申請事宜

▲第二附刊 ▼

澳門政府

澳門政府辦公室

- 第二五 / G M / 八七號批示 關於授予澳門社會工作司司長若干職權
- 第二六 / G M / 八七號批示 關於授予勞工事務室主任若干職權
- 第二七 / G M / 八七號批示 關於授予澳門政府印刷署署長若干職權
- 第二八 / G M / 八七號批示 關於授予政府監獄署署長及少年輔育院院長若干職權
- 第二九 / G M / 八七號批示 關於授予新聞署署長若干職權
- 第三〇 / G M / 八七號批示 關於授予衛生司司長若干職權

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 28/87/M, que cria o Instituto dos Desportos de Macau e define a sua lei orgânica. — Revoga o Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março.

法令 第二八 / 八七 / M號 五月十八日

澳門地區之體育運動現正處於一個歷史轉捩點。

事實上，在世界上任何角落的體育運動發展結構裡其中一個最基本的條件，於一九八六年始予實現，那就是一個專注從事體育的行動機關之獨立，其係處於尊重體育為一項人類活動動力的原則下的，具有專門的規則和需求以及本身的身分，並遠遠超越文化、教育、青年、餘暇或旅遊方面等較一般性問題。

例如在葡國，這個獨立是一九四二年通過九月五日第三二二四一號法令設立當時稱為「體育運動暨學界保健總司」為之；可是在澳門，則只是始於一九八六年透過二月一日第一〇 / 八六 / M號法令、後經三月十五日第二二 / 八六 / M號法令，才承認有必要給予澳門地區一個在體育運動範圍運作的獨立行動機關：體育委員會。

當與本地區整體居民人數相比之下，只存有一個少數目的有組織體育運動員，並察覺在這些運動員中，其年齡金字塔是倒置的，這些因素是不足為奇的，因為直至今日，還未有一個專為推行本地區體育運動的政府組織，一如一些在很久以前體育運動已達至最低限度水平的國家亦承認係必要者。

但是三月十五日第二二 / 八六 / M號法令，尤其是第十七條更清楚地表明，以結束該情況為目的，設立體育委員會，同時規定該委員會將以籌組的制度，一直運作至去年十二月三十一日為止。

這樣亦表示體育委員會應藉着這段時間研究及建議組成一個最基本的行政結構，其係能確定地提供並制定不可缺少的工具，以回應本地區體育運動發展的需求。

基於這個意向，茲公布本法令，並藉此設立「澳門體育總署」。

這個總署的構思及其內部組織，正如很清楚認識到，是反映了一系列政策的和技術上的決策。

首先談及一系列基本政策的決策，在較有意義的政策中，要強調的如下：

- 所同意的體育運動發展結構的模式，係排除體育政府化，：即政府不應主辦體育運動，相反地是明責任在一個自由的和團體性參與的體系下，鼓勵和支持由市民舉辦的體育活動；
- 相應地，將會消除一切對體育的行政管制方式，尤其是一九六〇年十一月五日第一四七〇號立法條例所定者，該立法條例規定了對團體運動的監管制度，取而代之的是一個基於監護性質的制度，這是配合共和國憲法第四六條所引致的憲法性質需求之唯一方式；
- 最後，還會優待本地區本身私人團體結構，並鼓勵他們直接加入相應的國際性組織，成為其會員，從而使該等結構從葡國各種不同的體育活動協會中脫離其隸屬性。

本法令（及時之發展和予以補充內其他法例）同樣反映出系列基本技術性決策，其中最顯著的如下：

- 在總署的組織水平而言，體育運動基本的兩項動力是明顯地有分別的：競賽體育與康樂體育；
- 承認有急切需要在其兩個動力內將體育運動予以發展，在體育運動關係人的培訓範圍內，對於運動員、教練和其他技術人員、裁判員和其他擔負競賽稽查任務人仕、甚至體育領導人等方面，作出巨大努力及投資；
- 同樣承認體育運動設施的管理本身需求的特殊性，尤其是總督轄下者，該項管理係與其他設施的行政管理無任何關係的。

最後值得提及的是一系列處於籌備的最後階段、對澳門體育運動制度改革作補充的法例，例如取代「澳門省體育運動章程」（經上述第一四七〇號立法條例核准），這個章程純屬葡國一九四三年八月三日第三二九四六號國令內全文抄錄本，此法例設立了體育運動上的團體制度，且幾乎全部與現行共和國憲法有抵觸。

因此澳門體育總署具備了一個結構，雖然這個結構還未擁有本地區體育運動發展要求的所有工具，但符合了為展開其須負擔的重大任務所必要的最低限度之需求。

基此，經聽取諮詢會意見；

總督按澳門組織章程第十三條一款之規定，制定在本地區具法律效力的條文如下：

第一章 性 質 及 職 權

第一條 （性質）

澳門體育總署，葡文縮寫為 I D M 透過本法令而成立，該總署具法人資格且屬行政、財政及財產獨立的公共機構，等同司級機關。

第三條 （職權）

澳門體育總署的宗旨是對體育的實行和推廣給予鼓勵與支持，對體育發展所需技術上器材上的條件創設，給予合作，其責任為：

- A、支持體育運動團體化，並向其有關組織提供技術、器材和財政上為協作，以發展其活動和貫徹其宗旨；
- B、勸導、致力和促進體育私權集體在不妨礙其自主的情況下互相協作；
- C、向市民宣傳體育的趣味，強調體育道德、文化和共存的價值；
- D、督促制定體育運動關係人培訓工作應遵守的原則，並支持培訓工作；
- E、支持和推行於參加體育前及其進行間關於體能檢驗和體育醫療的普及化；
- F、編製體育規則為法律提案，尤其是與政府同體育運動關係人之間關係有關者；
- G、督促建立業餘運動員保險制度，並確保該制度的運作，目的在使運動員所受的風險得到保障；
- H、對行政當局承認的具公益使命的體育總會領導層，行使法例賦予政府監護範圍的職能；
- I、推行和支持與其他國家、國際機構和組織的體育交流，例如透過協議及協定發展體育；
- J、編製列有本地體育情況各項指數的本地區體育圖表，並經常維持其最新資料。

第二章 組 織 架 構

第一節 機 構 與 部 門

第三條 （機構和組織附屬單位）

一、澳門體育總署包括下列機構和組織附屬單位：

- 一、一、領導方面：
- 總署長。

一、二、行動方面：

- A、體育發展廳；
- B、體育設備處；
- C、財政資源處；
- D、辦事處。

二、體育廳包括下列各組：

- A、體育總會組；
- B、康樂體育組；
- C、培訓組。

第二節 領 導

第四條 （領導）

一、澳門體育總署由總署長一人領導並由一副總署長協助其執行職務。

二、總署長及副總署長分別等同司長和副司長。

第五條 （總署長職能）

一、總署長為職責為：

- A、領導澳門體育總署並在法院內、外作為澳門體育總署代表；
- B、將活動計劃、年度預算草案及其變更、年報及會計賬目送請總督審閱；
- C、依法管理財政資源和核准開支；
- D、依法送請平政院審核年度會計賬目；
- E、執行法律所賦予的職務並行使受委託或受次委託的職能。

二、總督得將其職能委託於副總署長。

第六條 （副總署長職能）

副總署長的職能為：

- A、協助總署長；
- B、當總署長不在、缺席及有事故時代表之；
- C、行使受委託或受次委託的職能並執行總署長認為交付的事務。

第七條 （技術輔助室）

技術輔助室設於澳門體育總署長辦公室附近，受總署長為直接管轄，以便處理文件、公共關係和法律諮詢事宜，該室由總署長以批示指派公務人員或人員組成。

第三節 組 織 附 屬 單 位

第八條 （體育發展廳）

一、體育發展廳通過其各組掌管下列事項：

- A、研究並建議認為適合本地區體育全盤發展的措施，主要是推廣和鼓勵自由參加團體和結社；
- B、審議體育運動關係人提出的計劃、方案和活動，倘其列入推行和促進體育活動計劃而又與之協調，能確保整體展望時，為其實現對政府給以輔助和參與標準的制定，提出報告；
- C、建議行政當局批給體育運動關係人關於體育發展的技術、器材和財政輔助，並注視其運作；

- D、對本地區體育質量資料的紀錄和報告作有系統和定期的分析，目的在改善活動和確保投資為效益；
- E、鼓勵和支持市民參加體育，並視市民需求及其實際能力，促進其組織形式；
- F、建議編製運動員由入門至高度競賽整個過程的參與方法和訓導章程，其內規定由有適當資格為體育技術員把運動員編入各個階段並在培訓和進修活動上提供合作；
- G、在體育總署範圍內，開展關於體育運動關係人訓練活動，並辦理關於從事體育活動法定行政許可的案卷。

二、上款所列職能按其所屬事項分列的競賽體育、康樂體育或訓練範圍內而由體育總會組、康樂體育組或培訓組執行之。

第九條 （體育設備處）

一、體育設備處負責確保體育總署轄下的體育設施之保養和經營，並按照將在政府公報內刊登之批示所訂定的規定及條件提供給體育運動關係人使用。

二、澳門體育總署轄下的體育運動設施如下：

- A、澳門體育綜合體，包括足球場、田徑跑道、兩個泳池及其有關輔助設施；
- B、助學會體育綜合體，包括一個造草場、兩個多用途場地、一個雪展場及其有關輔助設施；
- C、望廈體育綜合體，包括兩個體育館、一個健身室及其有關輔助設施；
- D、竹灣水上活動中心。

三、透過由政府公報刊登為總督批示，可將其他已建成為或將興建的體育設施撥歸澳門體育總署管轄。

第一〇條 （財政資源處）

財政資源處負責：

- A、編製澳門體育總署的本身預算及副預算，並確保其實施的手續；
- B、編製會計賬目；
- C、確保與銀行的聯繫，並按照所定的規則進行存款及提款；
- D、進行與澳門體育總署活動有關的一切業務之會計活動的集中及簿記，並按照現行法例的規定，保持各不同賬戶結餘之最新資料。

第一一條 （辦事處）

辦事處負責：

- A、確保執行關於人員招聘及挑選、有關本地區現行人員法律制度之行政手續；
- B、編製人員紀錄檔案及保持其最新資料；
- C、組織文件檔案並按現行法律規定進行文件的銷毀；
- D、確保一切文件的處理，包括其收納、分類、發出、複製及存檔；
- E、保養及維持澳門體育總署中央機關的設施；

- F、編製澳門體育總署轄下為財產目錄和紀錄，並保持其最新資料；
- G、確保澳門體育總署轄下車隊的管理；
- H、展開被視為不可缺少的以及為實現建造、修改及維修所需的工作；
- I、編製被視為對澳門體育總署服務運作所需的器材之購買建議；
- J、將服務運作所需的器材存倉，並對其保養及適當的分配作出處理。

第三章 人 員

第一二條 （人員團體結構）

澳門體育總署有下列人員：

- A、領導及主管；
- B、技術；
- C、助理技術；
- D、行政；
- E、助理服務。

第一三條 （人員團體）

澳門體育總署人員的組織、職稱、職程及職級，載於成為本法令一部份的附表內。

第一四條 （招聘、填補、晉升及晉階）

澳門體育總署人員的招聘、填補、晉升及晉階，將按一般法律的規定管理之。

第一五條 （人員制度）

公職一般制度內關於權利與義務之規定，適用於澳門體育總署人員。

第四章 財 政 暨 財 產 制 度

第一節 財 政 制 度

第一六條 （可援引的法例）

澳門體育總署受自治機構在財政制度方面的現行法例管制。

第一七條 （收入）

澳門體育總署的收入包括：

- A、本地區總預算冊及任何其他公共或私有機構的人仕所給予的撥款；
- B、從澳門體育總署轄下體育設施廣告經營批給而產生的收益；
- C、澳門體育總署轄下體育設施使用的收費，以及因其出讓而產生的一切其他收益；
- D、本身存款利息；
- E、由法律所定的罰款所得或罰款分享；
- F、以往經濟年度滾存；
- G、出讓財產之所得；
- H、捐贈或為其而舉行的宴會或表演之所得；
- I、因法律、合約、遺產、贈予或遺贈而引致的一切其他收益。

第一八條 （開支）

凡因執行任務時作出的開支，均為澳門體育總署的開支，尤其是：

- A、有關運作之負擔，尤其是與現職人員有關者；
- B、八月十一日第八六 / 八四 / M號法令第一五條三款所指之負擔；
- C、轉入退休基金會之每月退休金及遺屬贍養金之負擔；
- D、其享用服務及財產所引致的負擔；
- E、給予體育運動關係人之資助及參與。

第一九條 （豁免）

在不妨礙可援引法律而引致的豁免情況下，澳門體育總署豁免：

- A、華務司翻譯費的支付；
- B、費用及手續費。

第二節 財 產 制 度**第二〇條 （財產）**

一、由三月十五日第二二 / 八六 / M號法令設立之體育委員會的所有財產及權力，或以無償或有償方式所轉予者，均為澳門體育總署的財產。

二、澳門體育總署財產的組成，載明於按照可援引之法令所編製的紀錄冊內。

第二一條 （產業的變賣，按揭或取得）

屬於澳門體育總署不動產的變賣或按揭，或任何不動產不論有償甚至無償的取得，須經總署長建議，由總督核准。

第二二條 （贈與或遺贈的用途）

一、贈與或遺贈澳門體育總署財產之用途，係按照贈與者或遺贈者所指定者，在總督經聽取總署長意見後而未作出許可前，不得作其他用途。

二、當絕不能遵守贈與者或遺贈者之意願時，方可作其他用途。

第五章 最 後 及 暫 行 條 文**第二三條 （人員的轉入）**

一、現職體育委員會人員轉入由總督批示核准之附表所指團體的職位，係以記名表作出，毋須遵守其他手續，但須由平政院詮叙，並按照下列方式在政府公報刊登：

- A、以委任方式担任體育委員會主席在相同情況下轉入澳門體育總署之總署長職位；
- B、其他人員按原有團體之職位轉入同等職位。

二、一款所指之人員在原職服務的時間，為着法律效力，被視為在職或轉入現職的服務時間。

第二四條 （暫行情況）

當本法令所指之組織及運作條件尚未設立時，現有之結構予以維持。

第二五條 （團體職位的撥款）

一、本法令規定設立之職位，按機關之需求及按預算之可動用款項予以撥款，但不妨礙第二三條之規定之立即執行。

二、除第二三條之規定外，附表所指之下列職位被視為已撥款：

- A、所有領導及主管人員；
- B、百分之五十的技術人員；
- C、百分之五十的助理技術人員；
- D、百分之七十五的行政人員；
- E、所有助理服務人員。

三、財政司為着執行本法令關於一九八七經濟年度的部份、以及執行一九八七年二月九日第六號政府公報刊登之聯合批示關於葡國教員來澳服務可援引於澳門體育總署的部份，將採取所需的措施。

第二六條 （撤銷）

以不妨礙第二四條之規定，撤銷三月十五日第二二 / 八六 / M號法令。

第二七條 （生效）

本法令由公佈之翌日起生效。

一九八七年五月十四日通過

着頒行

總督 馬俊賢

表

一九八七年五月十八日第二八 / 八七 / M號法令第一三條所指澳門體育總署人員團體

職位數目	職 程
	I — 領導及主管人員
一	總署長
一	副總署長
一	廳長
二	處長
三	組長
一	辦事處主任
	I I — 技術人員
五	二等、一等、首席技術員
五	二等、一等或首席技術督導員
	I I I — 助理技術人員
四	二等、一等或首席技術輔導員
二	二等、一等或首席公關督導員
四	二等、一等或首席技術助理員
	I V — 行政人員
二	一等文員
三	二等文員
五	三等文員
六	書記兼打字員
	V — 助理服務人員
三	庶務員 (a)
四	雜役 (a)

(a) 出缺時將予取消。

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 29/87/M, que cria o Conselho Superior do Desporto e define a sua lei orgânica.

法 令 第二九 / 七八 / M號 五月十八日

在担負體育方面職責的公共機構及機關現正進行的整體重組範圍內，通過本法令設立最高體育委員會，其屬於總督長期性諮詢機構。

該委員會因下列理由而設立：

- 體育運動的推動和發展，在許多情況下顯然是一項多規律性的任務。事實上，有些體育主動與旅遊有關；一些在體育設施上作出的龐大投資，尤其與地方自治機構、財政部門及工務運輸部門有關；最後，由各個公共機構推動的各項體育主動則以一個在法律上為本地區體育發展設立所需條件担負特定任務的機關——澳門體育總署——有關；
- 有必要確保一項向私人性質體育團體的負責人就本地區體育運動時刻需要的領導大原則作正常及長期性諮詢的方式；
- 有必要確保一項協調各項努力及善用可動用資源的方式，目的是無論在體育政策的專有範圍或政府總政策的廣泛範圍內綜合及計劃一切體育方面的決策。

基於這個意向，因而編製本法令，並以此目標設立最高體育委員會。

基此；

經聽取諮詢會的意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款的規定，制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 （性質）

現設立最高體育委員會，以下葡文簡稱C S D，屬於由總督管轄的總督長期性諮詢機構。

第二條 （職責）

最高體育委員會的職責為：

- A、為制定澳門地區體育發展政策所應憑藉的總體基礎的訂定作出貢獻；
- B、確保為行政當局各個機關所支持或許可的體育主動或建設的目標與政府所追隨的體育政策較廣泛目標相配合。

第三條 （組織）

最高體育委員會的組織如下：

- A、澳門體育總署署長；
- B、澳門市政廳長；
- C、海島市政廳長；

- D、旅遊司長；
- E、工務運輸司長；
- F、教育司長；
- G、各體育總會推選的代表三名；
- H、由總督指派的體壇知名人士三名。

第四條 （職權）

最高體育委員會的職權特別是：

- A、對為支承體育活動的不同體制和諧發展而需採取的立法、機構及結構措施發表意見；
- B、就訂定體育設施的建造及效益政策的總體基礎作出意見，目的是加強本地區行政當局及各機關、地方自治機構及私人機構之間的合作，以及善用空間；
- C、對公共機關所推動的或由構成本地區收入的款項所承擔的任何體育設施建造計劃的核准決定，事先發表意見，以及對成為行政當局與私人所訂合約的回報關於體育設施建造的計劃，事先發表意見；
- D、對政府各機關在體育組織或結構內的任何主動投資發表意見，但屬澳門體育總署及教育司的法定職權者除外；
- E、對政府學校體育設備的動用計劃發表意見，以便合乎社會利益；
- F、對任何其他由總督交付的事項發表意見。

第五條 （運作）

- 一、最高體育委員會會議由總督召集並由總督主持。
- 二、總督得將本法令所賦予本身的職權授予監管澳門體育總署的政務司。
- 三、第三條A至F項所指委員倘不能出席任何一次會議，均得由法定代替人代替之。
- 四、委員會會議將繕錄會議錄，為此，會議主持人將就委員中選出為此目的而出任的秘書。
- 五、對委員會的運作，澳門體育總署將提供必需的人力物力。

第六條 （出席費）

最高體育委員會的成員有權按照一般法律規定收取出席費，金額由總督透過刊登於政府公報的批示訂定之。

第七條 （財政負擔）

執行本法令所引致的負擔，將由澳門體育總署的本身款項承擔。

一九八七年五月十四日通過

着頒行

總督 馬俊賢

Versão, em chinês, da Portaria n.º 48/87/M, que regulamenta a utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto dos Desportos de Macau. — Revoga o Despacho n.º 7/83/ECT, de 28 de Fevereiro.

訓 令 第四八 / 八七 / M號一九八七年五月十八日

澳門地區擁有供體育及運動之用的一系列新的及現代化的設施，並通過五月三十一日第二二號政府公報刊登之五月二十二日第三三 / 八六 / E C T號批示及十一月十七日第四六號政府公報刊登之十一月七日第一五 / 八六號聯合批示，且經十一月二十四日第四七號政府公報刊登之修正書，係屬體育委員會管轄。

在經五月十八日第二十八 / 八七 / M號法令設立澳門體育總署後，該等體育運動設施撥歸該新機構管轄，且現由它負責其之管理、保養及經營。

因此，按政府活動方針之有關體育方面的規定，有需要對澳門體育總署所管轄之體育運動場所的使用予以管制，以便為適當運作及可動用空間的較大效益設立條件，並以公平原則保障使用者及受益者有一個平等的待遇。

基上所述；

並按三月三十一日第八一 / 八六 / M號訓令所賦予本人之權制定如下：

第 一 條

現通過附屬並成為本訓令一部份之澳門體育總署負責管轄之體育運動設施的使用章程。

第 二 條

三月五日第十號政府公報刊登之同月同日第七 / 八三 / E C T號批示有關非學界之體育運動設施部份予以撤銷。

第 三 條

本訓令於公佈後次月一日生效。

一九八七年五月十四日通過

着頒佈

教育文化政務司 高秉倫

澳門體育總署轄下體育運動設施使用章程

第一條 （範圍）

本章程訂定管制澳門體育總署（葡文簡稱為 I D M）轄下體育運動設施使用的一系列規則。

第二條 （設施的用途）

一、澳門體育總署轄下之體育運動設施，通常供下列人士的機構主辦的體育運動使用：

- A、澳門體育總署；
- B、體育總會及享有體育總會特權的體育會；
- C、教育局；
- D、私立學校；
- E、傷殘人士會；
- F、體育會；
- G、其他使用者。

二、體育運動設施得用於其他用途，倘體育總署承認其為公共利益者。

三、設施只可供獲適當許可之人士的機構及獲許之目的使用，在任何情況下不得分給其他人士的機構，或用於與所獲許之目的不相同者使用。

四、違犯上款之規定，引致所給予之許可立即取消。

第三條 （使用的條件）

一、有意使用體育運動設施之人士的機構或團體，應以體育總署所提供的專用表格提出書面申請，並須列明：

- A、申請人的身份；
- B、活動的類別及性質；
- C、所擬使用的月份、周日數及時數；
- D、運動員的預計人數。

二、使用之申請，應按體育總署署長對每一體育運動設施所訂定的預先期提出，以便容許對該等設施之佔用作的準確安排。

三、使用之申請係以每一平常年為限，倘由學校提出者，則以學年為限。

第四條 （使用的優先次序）

一、由第二條所指之人士的機構主辦的體育運動項目，將獲優先使用設施，並按該條所列之次序行之。

二、每當在本地區進行代表隊水平的國際聯賽或比賽的體育活動及被正式承認對本地區有利的其他活動，澳門體育總署得在原定的日期或期間局部或全部暫停通常使用者的使用，但在適當預先期通知。

三、上款所指之情況，被暫停之人士的機構無權索取任何賠償。

四、澳門體育總署每當發覺使用者的無故不足使用時，得暫停留用空間的使用。

第五條 （使用的時間）

一、體育運動的設施得在上午八時至晚上零時使用，只在例外情況下得超出該時間。

二、每當技術條件及體育運動容許且對任何一方使用者不構成損失的情況下，體育運動設施得供數人士的機構同時使用。

三、在尊重體育運動的季節性及學校學期的情況下，澳門體育總署得固定留用期，即使妨礙上條一款所定的優先亦然。但在此情況下，對所留用的期限應在有關設施內以中葡文標貼說明。

第六條 （責任）

一、在有關保養、維修、清潔及安全等方面，澳門體育總署將確保體育運動設施及其有關設備的功能。

二、使用之人士 / 機構須對因使用欠佳而引致設備及設施的損壞或破壞負責。

第七條 （財政管理）

一、澳門體育總署得讓出其轄下體育運動設施之空間作標貼廣告之用，並按五月十四日第二十八 / 八七 / M號法令第一七條B項之規定，收取由此產生的收入。

二、當屬私人主動或非代表性的體育會主辦體育活動而使用體育運動設施者，澳門體育總署得按照五月十四日第二十八 / 八七 / M號法令第一七條C項之規定收取費用。

三、有關體育運動設施與設備之正常保養及安全等的費用，由體育總署負責。

第八條 （專有章程）

一、體育總署轄下之各種體育設施，得受其運作之專有章程所管制而作為本章程補充一般性規則。

二、上款所指之運作規則，將由總督在政府公報刊登之批示訂定之。

三、運作規則經公佈後，將在涉及之體育設施內以中葡文標貼之。

Decreto-Lei n.º 33/87/M**de 8 de Junho**

Verificando-se a necessidade de aditar uma nova rubrica à tabela de despesas correntes do orçamento em vigor;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com o Decreto do Presidente da República n.º 14/86, de 28 de Maio, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do Orçamento Geral do Território, para o ano económico de 1987, a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 12*Despesas comuns:*

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-04-00-00 — Exterior

04-04-00-00-10 — Embaixada de Portugal em Pequim

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$200 000,00, destinado a dotar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa corrente do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 12*Despesas comuns:*

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-04-00-00 — Exterior

04-04-00-00-10 — Embaixada de Portugal em
Pequim \$ 200 000,00

Art. 3.º Para contrapartida da dotação da rubrica do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte

verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 05**Serviços de Educação****Divisão 01 — Direcção dos Serviços**

01-00-00-00 — Pessoal

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários \$ 200 000,00

Aprovado em 30 de Maio de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Decreto-Lei n.º 34/87/M**de 8 de Junho**

Considerando que, para a prossecução dos objectivos de política habitacional e de equipamento social do Governo, interessará dar novo aproveitamento aos terrenos do domínio do Território onde, actualmente, se localiza o Bairro Tamagnini Barbosa;

Considerando, todavia, que o adequado aproveitamento urbanístico dos terrenos em causa obriga à utilização daqueles que constituem hoje vias públicas, pelo que se torna necessário proceder à sua desafectação do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território como terreno vago, o terreno com a área global de 44 183 metros quadrados, assinalado na planta DTC/01/488/86, emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 4 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.



A	20 849.4	20 280.2
B	20 839.1	20 082.9
C	20 806.8	20 095.0
D	20 800.7	19 991.1
E	20 733.4	20 013.8
F	20 736.1	20 089.0
G	20 474.6	20 115.2
H	20 484.4	20 281.8



Área = 23 455 mq

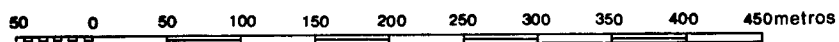
Área = 44 183 mq

- **Confrontações :**

W - Rua Marginal do Canal das Hortas;
S - Rua de Lei Pou Chôn; Rua Sul da
Missão de Fátima;
E - Av. do Artur Yamagnini Barbosa,
Rua Um;
W - Rua Onze; Rua Três.

地 圖 繪 製 暨 地 籍 署

ESCALA 1:5000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Decreto-Lei n.º 35/87/M**de 8 de Junho**

Considerando que o adequado aproveitamento urbanístico de terrenos, situados no Pátio de S. Paulo, aconselha a utilização conjunta dos prédios n.ºs 21 e 23 e de parte do referido pátio;

Considerando, ainda, que, constituindo a parcela de terreno em causa parte da via pública, se torna necessário proceder à sua prévia desafecção do domínio público e subsequente integração no domínio privado do Território, a fim de poder ser utilizada para construção;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

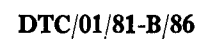
O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território como terreno vago, o terreno com a área de 21 m², assinalado na planta DTC/01/81-b/86, emitida pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 4 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.



Decreto-Lei n.º 36/87/M**de 8 de Junho**

Considerando-se indispensável reforçar de imediato a dotação inicial do Fundo de Pensões de Macau, por forma a permitir a maior rentabilização possível dos seus recursos;

Considerando haver disponibilidades que permitem o recurso à figura da revisão orçamental prevista no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$150 000 000,00, destinado a reforçar a seguinte rubrica da tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para 1987 (OGT87):

CAPÍTULO 12*Despesas comuns:*

04-00-00-00 — Transferências correntes

04-01-02-00-08 — Fundo de Pensões de Macau

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto nos termos do artigo anterior, é elevada no mesmo montante a previsão da seguinte rubrica da tabela de receita do referido OGT87:

04-00-00-00 — Rendimentos da propriedade

04-11-00-00 — Prémios de concessões de terrenos.

Aprovado em 4 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 55/87/M**de 8 de Junho**

Tornando-se necessário contemplar as situações de ausência do território de Macau dos Secretários-Adjuntos, para efeito do exercício das competências neles delegadas;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º Em caso de ausência dos Secretários-Adjuntos, as competências executivas que lhes estão delegadas serão asseguradas de acordo com o seguinte quadro de substituições:

Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo — pelo Secretário-Adjunto para a Administração;

Secretário-Adjunto para a Administração — pelo Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura;

Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura — pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social;

Secretário-Adjunto para o Equipamento Social — pelo Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo.

Art. 2.º Revogo a Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 56/87/M**de 8 de Junho**

Tendo em consideração o Decreto do Presidente da República n.º 17/87, de 29 de Maio, publicado em suplemento ao *Diário da República* n.º 123, I Série, da mesma data, e no *Boletim Oficial* n.º 22, de 3 de Junho, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º São delegadas nos Secretários-Adjuntos, abaixo indicados, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas, relativamente às entidades e Serviços que também se indicam:

a) No Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, Dr. Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino:

Direcção dos Serviços de Saúde

Gabinete para os Assuntos de Trabalho

Centro de Recuperação Social

b) No Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, Arquitecto Carlos Alberto Carvalho Dias:

Instituto de Acção Social de Macau

c) No Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, Engenheiro Mário Ferreira Cordeiro:

Teledifusão de Macau, EP

Imprensa Oficial de Macau

d) No Secretário-Adjunto para a Administração, Dr. António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino:

Cadeia Central

Instituto Educacional de Menores

Gabinete de Comunicação Social.

Art. 2.º — 1. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, os Secretários-Adjuntos referidos poderão subdelegar nos dirigentes das entidades e Serviços mencionados no artigo anterior as competências que forem julgadas adequadas ao seu bom funcionamento.

2. Dos actos praticados no uso de poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Junho de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 23/GM/87

Considerando que o «Grande Prémio de Macau» é um acontecimento de extraordinária importância para a promoção turística/desportiva do Território, assumindo-se como o maior cartaz turístico de Macau;

Considerando que é atribuição primordial da Direcção dos Serviços de Turismo, a promoção turística do Território;

Considerando que se torna necessário proceder ao planeamento, organização e coordenação das actividades e acções de forma a que o «Grande Prémio de Macau» mantenha o prestígio já alcançado.

Assim determino:

1. É criada uma «Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau de 1987», adiante designada por Comissão, que funcionará no âmbito da Direcção dos Serviços de Turismo e à qual competirá a organização e realização em Macau do «Grande Prémio de Macau 1987».

2. A Comissão será constituída, durante o ano de 1987, pelos seguintes membros:

Dr.^a Anabela Fátima Sales Ritchie — Representante do Leal Senado;

Dr. Vitalino Rosado Carvalho — Representante da Direcção dos Serviços de Saúde;

Engenheiro Francisco Manuel Ferreira Cordeiro — Representante da DSOPT;

Capitão de Cavalaria, Francisco M. C. de Oliveira Pereira — Representante das F.S.M.;

Manuel Silvério — Conselho dos Desportos;

Carlos M. L. Baptista Borges — Representante da TDM;

Dr. João Amorim — Representante da Direcção dos Serviços de Finanças;

Carlos M. M. Dantas Guimarães — Secretário-geral do Grande Prémio;

Dr. José Luís Sales Marques — Representante da Direcção dos Serviços de Turismo.

A Comissão fica na dependência do Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, devendo, no final do exercício, apresentar um relatório e contas sujeitas à apreciação da

entidade tutelar e com observância das demais formalidades previstas na lei.

Mediante proposta da Comissão, devidamente aprovada pela entidade tutelar, será criada uma subcomissão administrativa constituída pelo representante da Direcção dos Serviços de Finanças naquela Comissão que desempenhará as funções de presidente, e por dois vogais e um tesoureiro, à qual competirá a gestão dos fundos afectos à Comissão, sem prejuízo de serem criadas outras subcomissões que venham a tornar-se necessárias para a concretização de tarefas específicas.

As despesas inerentes à realização dos objectivos cometidos à Comissão ascendem em MOP\$11 976 000,00 e serão participadas pela verba inscrita sob a classificação económica 04-03-00-00-06 «Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau», do Orçamento Geral do Território, no valor de MOP\$ 4 481 000,00 e através do orçamento privativo do Leal Senado no valor de MOP\$2 000 000,00.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Maio de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 24/GM/87

Assunto: Preparação do PIDDA 1988.

Em complemento do Despacho n.º 21/GM/87, de 9 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio, relativo à preparação do Orçamento Geral do Território para 1988 (OGT88), torna-se necessário aprovar o calendário para a preparação do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração para o próximo ano (PIDDA 88).

Nestes termos, determino:

1. Até 31 de Julho — Os Serviços enviarão à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) todos os suportes de informação, referentes às propostas de investimentos a realizar, devidamente preenchidos e visados pelas entidades competentes para o efeito.

1.1. Os suportes de informação e respectivas instruções de preenchimento constituem anexos a este despacho e dele fazem parte integrante.

1.2. O anexo 1 será preenchido por cada acção a inscrever no PIDDA.

1.3. O anexo 2 capeará o conjunto dos impressos anexo 1, relativos a «Projectos-obras».

1.4. O anexo 3 capeará o conjunto dos impressos anexo 1, relativos a «Equipamentos».

2. Até 8 de Agosto — A DSF enviará à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT), os suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços para a execução de obras, estudos, planos ou projectos, que tenham de ser executados e/ou acompanhados pela DSOPT.

3. Até 29 de Agosto — A DSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a mobilizar, e enviará à DSF uma proposta global de que constarão as condições de implementação, incluindo faseamento e prioridade de execução.

4. Até 19 de Setembro — A DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA, de acordo com as orientações que serão previamente definidas, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

5. Até 7 de Outubro — Apreciação da proposta-base do PIDDA, a apresentar à Assembleia Legislativa com a proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Maio de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

*Instruções para preenchimento dos suportes de informação,
referentes às acções a incluir no PIDDA*

Anexo 1

1.1. A ficha de especificação e caracterização das acções incluídas na proposta do PIDDA, que constitui o anexo 1, deve ser preenchida por cada acção completa a incluir na proposta.

1.2. No caso de uma acção se desdobrar em subacções, deve ser preenchida apenas uma ficha, que especificará as subacções e também as caracterizará.

1.3. No preenchimento da fase da acção, devem ser assinalados todos os quadros relativos a cada uma, isto é, se por exemplo a acção incluir, no ano em causa, o estudo, o projecto, a obra, a fiscalização e o equipamento, os respectivos quadros devem ser simultaneamente assinalados com «X».

1.4. Independentemente dos acertos a introduzir em cada acção no decurso de preparação do PIDDA, o Serviço proponente deverá preencher, completa e exhaustivamente, cada ficha de especificação e caracterização das acções.

Anexos 2 e 3

2.1. Os modelos anexos 2 e 3 deverão ser utilizados consoante se trate de acções referentes a estudos, planos, projectos e obras (abreviadamente designadas por «Projectos-obras») ou equipamentos. Em cada modelo, deverá ainda ser utilizado um impresso para as acções transitadas e outro para as acções novas, caso sejam propostas acções dos dois tipos.

2.2. No preenchimento destes modelos, deverão ser observadas as seguintes instruções:

2.2.1. Na linha «Serviço proponente», indicar o Serviço

que propõe a acção, independentemente de ser ou não o responsável pela respectiva execução.

2.2.2. Na linha «Proposta de acções», indicar se se trata do impresso referente a acções novas ou transitadas. São consideradas novas as acções não inscritas em exercícios anteriores ou que, tendo estado inscritas, não foram dotadas.

2.2.3. Na coluna «Designação» (da acção ou subacção), deve haver a preocupação de encontrar uma designação sintética.

2.2.4. Na coluna «Prioridade», utilizar um dos seguintes códigos:

- 1 — Para acção de prioridade alta;
- 2 — Para acção de prioridade média;
- 3 — Para acção de prioridade baixa.

2.2.5. Na coluna «Natureza da acção», utilizar um dos seguintes códigos:

- ES — Para acções referentes a estudos, planos e projectos;
- OB — Para acções referentes a obras;
- EQ — Para acções referentes a equipamentos.

Os projectos incluídos no código ES são apenas aqueles que não dão origem à realização de obras.

Todas as acções que se referem a obras, ainda que no exercício apenas esteja prevista a realização do respectivo projecto, devem ser indicadas com OB.

2.2.6. Na coluna «Natureza da subacção», utilizar os seguintes códigos para as subacções incluídas em acções classificadas como obras (OB):

- OP — Para subacções referentes a projectos inerentes à realização de obras;
- OC — Para obras de construção civil;
- OE — Para obras de electricidade, ar condicionado, extinção de incêndios, etc.;
- OF — Para a fiscalização de obras.

2.2.7. Na coluna «Inscrição», utilizar os seguintes códigos:

- 1 — Acção transitada, em curso, com portaria de escalonamento;
- 2 — Acção transitada, em curso, sem portaria de escalonamento;
- 3 — Acção transitada, não iniciada, sem portaria de escalonamento;
- 4 — Acção nova.

2.2.8. Na(s) coluna(s) dos custos, indicar (em milhares de patacas), por acção e subacção, os valores estimados de realização nos exercícios anteriores, no exercício de 1988 e nos exercícios de 1989 e seguintes, sendo o caso.

2.2.9. Na coluna referente ao «Planeamento», indicar o mês e ano de início e conclusão da acção ou subacção.

Objectivos a atingir:

Calendário da execução:

Outras acções que decorram necessariamente da presente e sua calendarização:

Despacho n.º 31/GM/87

Por força do Decreto do Presidente da República n.º 17/87, publicado em suplemento ao *Diário da República* n.º 123, I Série, de 29 de Maio de 1987, e em suplemento ao *Boletim Oficial* de Macau n.º 22, de 3 de Junho, deixou o cargo de Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, a seu pedido, Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos.

O grau invulgar do seu entusiasmo, dedicação e inteligência permitiram que, após apenas um ano de acção governativa, tenha deixado obra valiosa, particularmente relevante nos domínios da Acção Social e da Saúde.

É precisamente nestas áreas que se situam carências das mais gritantes de que sofre a população do Território, cuja resolução constituiu, desde o primeiro dia, preocupação dominante do Governador.

Nestes termos, entendo dar público louvor a Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos pela acção que desenvolveu no exercício das funções de Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987.
— O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 36/SAEFT/87

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e conforme o disposto no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, nomeio os seguintes membros da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau (FPM):

Instituto Emissor de Macau, representado pelo dr. Jorge Manuel Carvalho Pereira, que exercerá as funções de presidente;

Dr. Leonel Alberto Alves, que exercerá funções de vogal;

Dr. João Luís Martins Roberto, que exercerá funções de vogal.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 37/SAEFT/87

O ingresso na carreira de técnico de informática previsto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, é condicionado à frequência com aproveitamento de um estágio com duração de um ano, que incluirá formação complementar no domínio de informática.

Tornando-se necessário regulamentar as condições em que decorrerá aquele estágio, por força do disposto nos Decretos-Leis n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 29/86/M, de 24 de

Março, determino o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Estágio para Ingresso na Carreira de Técnico de Informática da Direcção dos Serviços de Economia, que vai anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Junho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Regulamento de Estágio para Ingresso na Carreira de Técnico de Informática da Direcção dos Serviços de Economia

Artigo 1.º O estágio para ingresso na carreira de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Economia obedece ao disposto no presente regulamento e às regras que vierem a ser fixadas, caso a caso, no plano de estágio.

Art. 2.º A duração do estágio é de um ano.

Art. 3.º Durante o estágio, que decorrerá sob a orientação do chefe de Divisão de Informática e que incluirá formação complementar teórico-prática no domínio da informática, o estagiário deverá desenvolver as seguintes tarefas:

Concepção e desenvolvimento de aplicações de informática cujos pontos de avaliação mais importantes são os seguintes:

a) Análise orgânica:

Fluxograma da aplicação;
Definição e organização de ficheiros;
Definição e especificação de programas;
Escolha de linguagens;
Definição de «ecrans» e mapas;
Execução de testes da aplicação.

b) Programação:

Desenvolvimento, codificação e teste de programas nas linguagens existentes no sistema instalado na DSE.

c) Documentação:

Elaboração dos seguintes documentos:
«Dossier» de análise orgânica;
Pasta de programa;
Manual de operação.

Art. 4.º A avaliação do estagiário resulta de apreciação contínua ao longo do estágio, tendo em atenção os seguintes factores:

Qualidade de trabalho;
Capacidade de adaptação à função;
Interesse no exercício da profissão;
Interesse na aquisição de novos conhecimentos;
Espírito de equipa;
Espírito de iniciativa;
Relações humanas no trabalho.

Art. 5.º A avaliação e a classificação final dos estagiários é dada pelo chefe de Divisão de Informática, homologada por despacho do Governador e publicada no *Boletim Oficial*.

Art. 6.º As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Governador.

Despacho n.º 38/SAEFT/87

Tendo em consideração que o projecto apresentado pela «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Lda.», para a ampliação e reorganização das suas instalações, corresponde de uma forma muito significativa, quer aos requisitos das alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, quer para o ordenamento especial do Território, consubstanciado pela sua localização na Ilha da Taipa;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, determino:

Que à «Fábrica de Brinquedos Metálicos Macau, Lda.», seja concedido o incentivo fiscal previsto na alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 39/SAEFT/87

Usando dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, e nos termos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, nomeio o dr. Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao fim do período em que está autorizado a prestar serviço no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 4 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 20/SAA/87

Sob proposta do director da Polícia Judiciária, louvo o agente de 2.ª classe, António da Silva, pelo empenho demonstrado na investigação de casos particulares complexos e melindrosos, em que revelou especial perseverança, dedicação, lealdade e espírito de disciplina.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Administração, *António Vitorino*.

Despacho n.º 19/SAEC/87

Assunto: Nomeação do chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa da Direcção dos Serviços de Educação.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, no artigo 8.º daquele diploma e ao abrigo da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, nomeio em comissão de serviço o licenciado Alexandre António Cantigas Rosa para o lugar de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa da Direcção dos Serviços de Educação. O «curriculum

vitae» do licenciado Alexandre Rosa é anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

«Curriculum vitae» de Alexandre António Cantigas Rosa

Alexandre António Cantigas Rosa, 34 anos, natural de Beja, é licenciado em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) da Universidade Técnica de Lisboa, onde obteve formação especializada designadamente em Economia, Estatística, Sociologia da Educação e Sociologia do Desenvolvimento. É técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação, a partir de Janeiro de 1987, no Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa. Do seu «curriculum vitae» destacam-se os seguintes aspectos:

1. Actividade profissional

Desde 1967 desempenhou funções administrativas no Instituto Nacional de Investigação Industrial. Após 1973 é técnico auxiliar do Ministério da Educação, na Direcção-Geral da Administração até 1975 e depois na Direcção-Geral do Equipamento Escolar (DGEE), integrando a respectiva Direcção de Serviços de Gestão e posteriormente a Divisão de Planeamento. As principais actividades desenvolvidas no Ministério da Educação foram as seguintes:

Membro da equipa que coordenou a gestão do parque escolar, a nível nacional, nos anos de 1976 e 1977;

Responsável pela gestão do parque escolar da área metropolitana do Porto, tendo em vista o lançamento dos anos lectivos, bem como o acompanhamento permanente da gestão de instalações, através de relações estreitas com os Conselhos Directivos das respectivas escolas;

Participação nos trabalhos de lançamento dos cursos complementares do ensino secundário (10.º e 11.º anos), em 1987;

Responsável pelo planeamento e programação da rede escolar nos distritos de Lisboa, Santarém e Setúbal, o que implicou a inventariação permanente de necessidades e a elaboração de propostas conducentes à sua satisfação. Para a prossecução desta actividade recorreu-se a «estudos de caso», com a participação das Autarquias, Conselhos Directivos, Associações de Pais e outras entidades, que conduziram à definição da carta escolar das respectivas regiões;

Responsável pela definição da localização de estabelecimentos de ensino, o que envolveu a participação na escolha de terrenos, nos distritos de Lisboa, Santarém e Setúbal;

Responsável pela emissão de pareceres sobre Planos de Urbanização e Planos Directores Municipais nos distritos atrás referidos;

Representante da DGEE na equipa central de coordenação da «Experiência para a Renovação de Matrícula no 5.º ano de Escolaridade», que decorreu nos concelhos rurais do distrito de Lisboa;

Responsável na DGEE pela definição das formações vocacionais constituintes da rede dos cursos complementares do ensino secundário;

Elaboração de programas de instalações escolares, a partir dos quais se estabeleceram os respectivos projectos, garantindo as exigências curriculares com base em critérios de utilização racional dos equipamentos;

Acompanhamento da execução física e financeira dos Planos de Construção Escolar.

2. Participação em seminários e colóquios

Encontro Nacional de Portalegre e Seminário Internacional de Évora para apreciação dos resultados do «Projecto de Desenvolvimento Regional de Equipamentos Educativos no Distrito de Portalegre», desenvolvido no âmbito das acções do Program for Education Building/ Organização Coordenadora de Desenvolvimento Económico, Portalegre e Évora, DGEE, Setembro de 1983;

Seminário sobre «Políticas de Desenvolvimento Económico e Social», Lisboa, Instituto de Estudos para o Desenvolvimento, 1985;

Colóquio sobre «Mudanças Sociais no Portugal de Hoje», Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, 1985;

«Primeiras Jornadas da Sociedade Portuguesa de Urbanistas», Coimbra, 1986;

Workshop sobre «Equidade e Saúde em Portugal» promovido pelo Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Dezembro de 1986.

3. Trabalhos publicados

«Mudanças de Política Educativa: Análise a partir dos Discursos e Aparelhos», Lisboa ISCTE, 1985;

«O Ensino Secundário no Portugal Democrático: Rupturas, Continuidades e Retrocessos», Lisboa, ISCTE, 1985;

«Elementos para a História do Ensino Técnico», Lisboa, ISCTE, 1985. (Trabalho apresentado nas «Jornadas Portugal Séc. XX», promovidas pelo Centro de Estudos de História Contemporânea do ISCTE);

«Estado, Sociedade e Educação: Análise das Políticas Educativas em Portugal à Luz das Transformações do Estado», Lisboa, ISCTE, 1985;

«Sobre a Utilização e Operacionalização do Conceito de Classe Social para a Análise das Desigualdades em Saúde», 1986.

4. Actividade de investigação

Membro da equipa do projecto «Equidade em Saúde» da Escola Nacional de Saúde Pública;

Membro da equipa do projecto «Analfabetismo, Alfabetização e Dinâmicas Sócio-Culturais em Portugal» do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Despacho n.º 18/SAAS/87

O exercício de funções governativas é por definição e natureza um trabalho colectivo. Da aderência dos outros aos objectivos definidos depende, em grande parte, o atingimento, ou não, das metas que o exercício de qualquer cargo sempre obriga.

Por ocasião do abandono, a meu pedido, das funções de Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais do Governo de Macau, é da mais elementar justiça reconhecer que o cumprimento das orientações e prioridades emanadas de S. Ex.^{as} o Presidente da República e do Governador de Macau só foi possível pela aderência abnegada de todos quantos assumiram o projecto como seu e para ele contribuíram, enriquecendo-o com a sua crítica construtiva a que há que dar sempre lugar quando se não considera ser monopolista da verdade absoluta.

Assim e por forma a dar expressão pública do meu profundo e sincero reconhecimento pelos relevantes serviços prestados, louvo o pessoal que, no meu gabinete, me coadjuvou no exercício das funções que me foram confiadas, licenciado Manuel Álvaro de Madureira Rodrigues, licenciado António Luís Ferreira Moutinho, licenciada Maria Joana Pereira Castro Carvalho Dias Bluden, licenciada Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Matos, António Ramos André, Laura Dias de Lemos Fino dos Santos, Noémia Maria de Fátima Lameiras, Maria Teresa da Cruz Pedroso e Regina Maria César Guerreiro, bem como louvo ainda os responsáveis máximos dos Serviços sob minha tutela, licenciado Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva, licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, licenciado José António Pinto Belo, licenciada Maria Manuel Gouveia Pais Rodrigues, António de Vasconcelos Mendes Lis, Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, e licenciado José Alberto Santana de Campos Rodrigues, louvor este que deve ser entendido como extensível a todos os funcionários que aos vários níveis da pirâmide da Administração tornaram possível as acções levadas a cabo num ano de governo em Macau, de que — diga-se em boa verdade — embora tendo sido o principal responsável fui, de certo, o menor contribuidor.

Residência do Governo, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 80/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 8 de Abril de 1986, Ung Chu Pong e Chan Seak K'uai solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado, com a área de 477 m², situado na Travessa dos Anjos, n.º 16, e Beco dos Anjos, n.º 7, (Proc. n.º 7/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ung Chu Pong e Chan Seak K'uai são titulares do prédio, sito na Travessa dos Anjos, n.º 16, em Macau.

2. O referido prédio acha-se descrito sob o n.º 2 654 v. a fls. 162 v. do Livro B-13 e inscrito a favor dos referidos titulares sob os n.ºs 9 306 a fls. 61 do Livro G-61 e 100 134 a fls. 190 v. do Livro G-75, sendo o terreno aforado pelo Território.

3. Pretendem os titulares do domínio útil do terreno onde se encontra implantado o referido prédio, modificar o aproveitamento do terreno, reconstruindo nele um edifício para habitação e comércio, com sete pisos.

4. Para o efeito, por requerimento de 8 de Abril de 1986, entrado nos SPECE, solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno, de acordo com o projecto, entretanto apresentado na DSOPT, nos termos do artigo 107.º da actual Lei de Terras, e que tinha obtido parecer favorável daquele Serviço.

5. As condições da revisão do contrato foram fixadas pelos SPECE, tendo os requerentes manifestado, expressamente, a sua concordância com as mesmas.

6. Pela informação n.º 346/86, de 29 de Dezembro, dos SPECE, o processo foi levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 26 de Março de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação do aproveitamento do terreno, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 477 metros quadrados, situado na Travessa dos Anjos, n.º 16, e Beco dos Anjos, n.º 7, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/346/85, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e sobreloja (844 m²);

Habitacional: 3.º a 7.º pisos (1 752 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para

Pts: \$241 440,00 (duzentas e quarenta e uma mil, quatrocentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$604,00 (seiscentas e quatro) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 75 dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$259 560,00 (duzentas e cinquenta e nove mil, quinhentas e sessenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Fim do prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

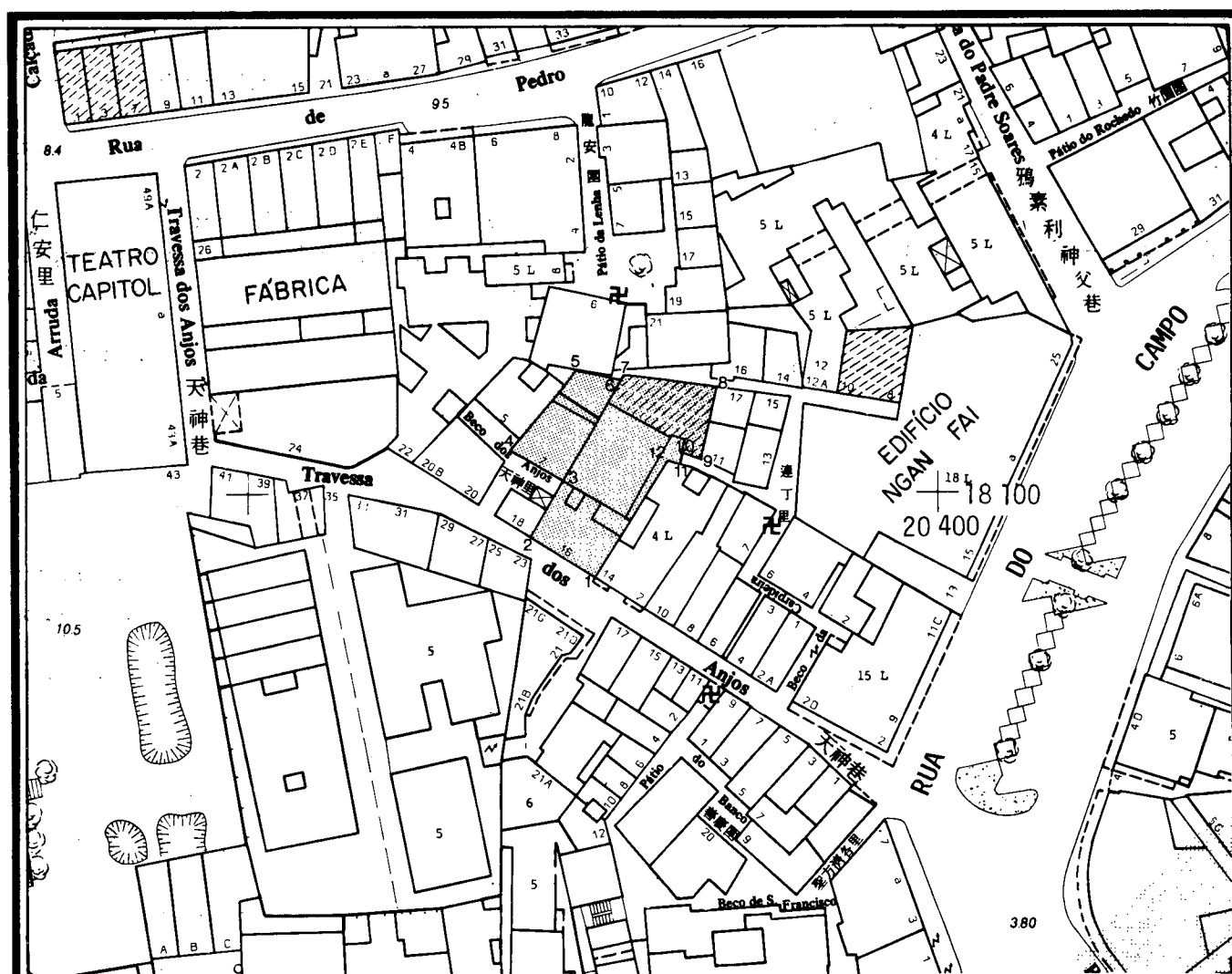
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Nº 16 e 7 da Trav. dos Anjos. Nº 16 (B-13, nº 2654), Nº 7 (B-13, nº 2656).

Confrontações:

- N- Nº 6 do Pátio da Lenha e Beco da Carpeideira;
- S- Travessa dos Anjos;
- L- Nº 12, 14 e 14A da Trav. dos Anjos (B-18, nº 3574), Beco da Carpeideira, Nº 17 e 11 do Beco da Carpeideira (B-18, nº 3632);
- W- Nº 5 do Beco dos Anjos (B-13, nº 2655), Nº 18 da Trav. dos Anjos (B-16, nº 3276). Beco dos Anjos.



ÁREA = 477 mq

	M	P
1	20 350.7	18 087.7
2	20 341.6	18 093.4
3	20 346.0	18 101.8
4	20 338.5	18 106.2
5	20 347.3	18 117.6
6	20 353.9	18 116.4
7	20 354.3	18 117.1
8	20 368.1	18 115.1
9	20 365.6	18 104.8
10	20 363.5	18 105.4
11	20 363.1	18 104.1
12	20 360.6	18 105.1

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUI STÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 81/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 7 de Janeiro de 1987, foi solicitada pela Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda., autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado, com a área de 494 m², situado na Rua da Ribeira do Patane, n.º 14, Travessa dos Calafates, e Beco da Trave, (Proc. n.º 96/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de compra e venda, outorgada em 14 de Março de 1981, a Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda., com sede na Rua da Praia Grande, n.º 91, r/c, em Macau, adquiriu o domínio útil de um terreno, com a área de 494 m², sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 14, Travessa dos Calafates, e Beco da Trave, concedido, por aforamento, pelo Território.

O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 6 135 a fls. 17 do Livro B-24 e inscrito a favor da citada Sociedade sob o n.º 3 443 a fls. 164 do Livro G-80-A.

2. Pretendendo a referida Sociedade modificar o aproveitamento do terreno com a construção de um edifício de sete pisos, destinado a comércio e habitação, foi submetido à apreciação da DSOPT o respectivo anteprojecto de obra que veio a merecer parecer favorável destes Serviços.

3. Nos SPECE, a mesma Sociedade apresentou um requerimento, dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitando autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na DSOPT.

4. Aqueles Serviços calcularam o valor das contrapartidas a pagar pela requerente, a título de prémio do contrato, e estabeleceram as restantes condições a que deveria obedecer o contrato de modificação do aproveitamento do terreno, com as quais a requerente declarou concordar, em termo de compromisso firmado em 4 de Dezembro de 1986.

5. Pela informação n.º 328/86, de 5 de Dezembro, dos SPECE, o processo foi levado ao conhecimento do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

6. Apreciado o processo em sessão de 26 de Março de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a modificação do aproveitamento do terreno, supra identificado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer, deste se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão do aforamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

494 metros quadrados, situado na Rua da Ribeira do Patane, n.º 14, de ora em diante designado simplesmente por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/16/86, do SCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

3. Ao segundo outorgante é autorizada a ocupação vertical, de acordo com o projecto de obra que vier a ser aprovado para a Rua da Ribeira do Patane e a Travessa dos Calafates.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: parte do rés-do-chão e sobreloja (710 m²);

Habitacional: parte do rés-do-chão e sobreloja, e restantes pisos (2 589 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Parágrafo único. É encargo do segundo outorgante proceder à pavimentação da área destinada a passeios, ocupada com ocupação vertical referida na cláusula primeira, de acordo com as determinações a fornecer pelo Leal Senado de Macau.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$292 320,00 (duzentas e noventa e duas mil, trezentas e vinte) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$731,00 (setecentas e trinta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$390 400,00 (trezentas e noventa mil e quatrocentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$10 400,00 (dez mil e quatrocentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$380 000,00 (trezentas e oitenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 4 prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$101 000,00 (cento e uma mil) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, de-

pende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade da concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais e aceites pelo primeiro outorgante;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Rua Ribeira do Patane, no.14, (B-24, no.6135).

- Confrontações:

M - Prédio no.14B e 14C da Rua Ribeira do Patane (B-28, no.10656) e o no.3 do Beco da Trave (B-35, no.13261);

S - Prédio no.12 da Rua Ribeira do Patane e os no.1,3, 3A e 5 da Travessa dos Calafates (B-19, no.4021);

L - Beco da Trave;

O - Rua da Ribeira do Patane.



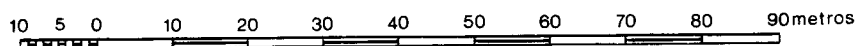
Área = 494 mq

	M	P
1	19 797.6	18 821.5
2	19 799.4	18 827.5
3	19 832.0	18 830.4
4	19 832.0	18 830.2
5	19 842.4	18 831.0
6	19 842.3	18 831.2
7	19 863.5	18 836.5
8	19 865.7	18 827.1
9	19 853.3	18 824.3
10	19 842.6	18 821.8
11	19 832.9	18 820.7
12	19 832.6	18 825.3

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 82/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 25 de Outubro, Manuel Wong, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Vong Veng Him solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno aforado pelo Território com a área rectificada para 78 m², situado no Beco de S. Lázaro, n.º 1, em Macau, (Proc. n.º 22/87).

Considerando que:

1. Por contrato de compra e venda, outorgado em 2 de Abril de 1986, Manuel Wong, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Vong Veng Him, todos residentes em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 18, r/c, adquiriram a propriedade do prédio n.º 1, do Beco de S. Lázaro, inscrito na matriz predial da Freguesia da Sé, sob o n.º 1 926.

2. Ainda, de acordo com o mesmo contrato e certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o identificado prédio está construído num terreno concedido, por aforamento, pelo Território (inscrição n.º 1 739 a fls. 78 do Livro F-3), encontrando-se o prédio descrito na citada Conservatória sob o n.º 9 648 a fls. 248 v. do Livro B-26 e inscrito a favor dos referidos outorgantes sob o n.º 101 894 a fls. 88 do Livro G-80.

3. Os referidos proprietários, em 9 de Maio de 1986, submeteram à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a construir no terreno, tendo a DSOPT comunicado ser o projecto passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições relativas ao aproveitamento do terreno.

4. Em sequência, em requerimento de 25 de Outubro de 1986, solicitaram a S. Ex.^a o Governador autorização para modificarem o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, tendo, posteriormente, apresentado um projecto de demolição do prédio existente no local.

5. Os SPECE estabeleceram as condições a satisfazer pelos requerentes pelo novo aproveitamento do terreno, nos termos do artigo 107.º da Lei de Terras, com as quais concordaram os requerentes, firmando, em 4 de Fevereiro de 1987, um termo de compromisso, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato ao mesmo apensa e tendo, ainda, manifestado interesse em darem início à obra imediatamente.

6. Pela informação n.º 27/87, de 6 de Fevereiro, dos SPECE, o processo foi levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, propondo-se que os requerentes fossem autorizados a iniciar a obra e ficando os concessionários vinculados ao cumprimento integral do despacho final que recaísse sobre o processo. Concordando-se com o proposto, foi determinado o envio do processo à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 26 de Março de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação do aproveitamento do terreno supra identificado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 78 metros quadrados, situado no Beco de S. Lázaro, n.º 1, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/65-A/86, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (r/c e 1.º a 5.º andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial — cerca de 70 m² — r/c;

Habitacional — cerca de 461 m² — 1.º a 5.º andares.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectuar no momento da vistoria, para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP\$22 640,00 (vinte e duas mil, seiscentas e quarenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para MOP\$56,60 (cinquenta e seis patacas e sessenta avos).

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP\$100 220,00 (cem mil, duzentas e vinte) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP\$20 000,00 (vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 80 220,00 (oitenta mil, duzentas e vinte) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP \$28 088,00 (vinte e oito mil e oitenta e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

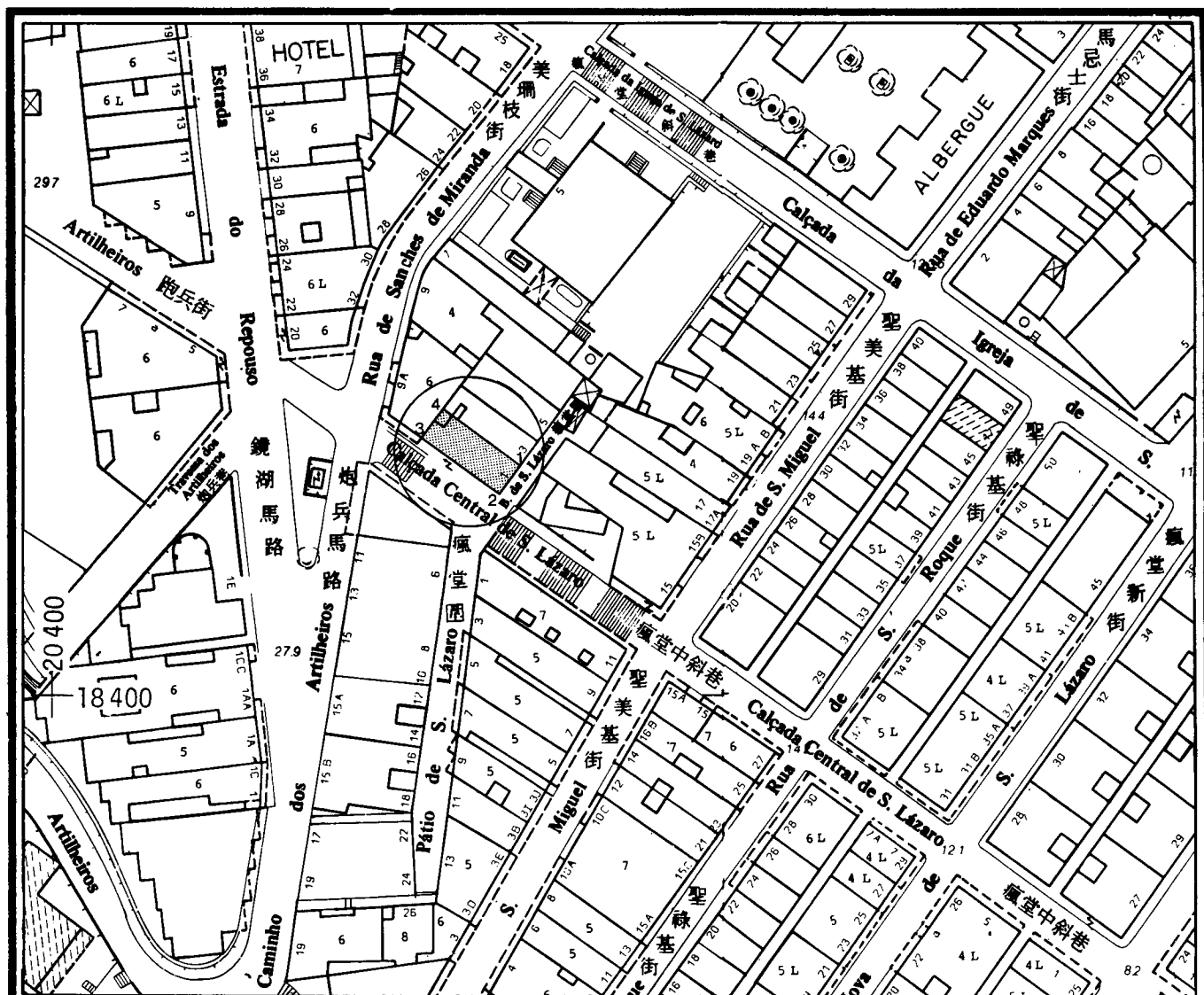
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



BECO DE S. LÁZARO Nº1
(9648, B-26)

Confrontações:

NE - Nº3 do Beco de S. Lázaro;
SE - Beco de S. Lázaro;
SW - Calçada Central de S. Lázaro;
NW - Nº22 Calçada Central de S. Lázaro e Nºs 9A, 9B, 9C da Rua de Sanches de Miranda (9134, B-50).

ÁREA = 78 mq

	M	P
1	20 469.9	18 433.8
2	20 466.8	18 429.5
3	20 455.0	18 438.0
4	20 458.4	18 442.4

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 83/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 15 de Dezembro de 1986, Ung Chu Pong e Choi Seng solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno concedido por aforamento, com a área de 114 m², situado na Rua da Tercena, n.º 39, (Proc. n.º 14/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 13 de Junho de 1986, Ung Chu Pong e Choi Seng, proprietários do prédio n.º 39, da Rua da Tercena, em Macau, apresentaram na DSOPT, para apreciação, um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do prédio indicado.

2. Conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau, o prédio acha-se descrito sob o n.º 2 630 a fls. 26 v. do Livro B-13 e inscrito a favor dos citados requerentes sob o n.º 2 484 a fls. 77 do Livro G-78-A.

Ainda, de acordo com a mesma certidão, o terreno onde se encontra implantado o actual prédio, com a área de 114 m², é aforado pelo Território.

3. Tal facto determinou a comunicação aos requerentes que o projecto de arquitectura era passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao aproveitamento do terreno.

4. Nesta conformidade, os referidos titulares do prédio, em requerimento datado de 15 de Dezembro de 1986, entregues nos SPECE, solicitaram a S. Ex.^a o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno, de acordo com o projecto apresentado em 13 de Junho de 1986, na DSOPT, nos termos do disposto no artigo 107.º da Lei de Terras.

5. Os SPECE calcularam as contrapartidas a satisfazer pelos requerentes e estabeleceram as restantes condições, com as quais os requerentes concordaram conforme expressam no termo de compromisso firmado em 6 de Janeiro de 1987.

6. Pela informação n.º 2/87, de 7 de Janeiro, dos SPECE, o processo foi levado à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, que determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

7. Apreciado o processo em sessão de 26 de Março de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação do aproveitamento do terreno supra identificado, devendo o contrato de revisão da concessão ser titulado por escritura pública, a outorgar nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supramencionado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 114 metros quadrados, situado na Rua da Tercena, n.º 39, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/514/86, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos (r/c e 1.º a 5.º andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial — cerca de 104 m² — r/c;

Habitacional — cerca de 547 m² — 1.º a 5.º andares.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectuar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para MOP\$42 180,00 (quarenta e duas mil, cento e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para MOP\$105,50 (cento e cinco patacas e cinquenta avos).

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para apresentação e elaboração do projecto de obra;

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após

comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de MOP\$114 280,00 (cento e catorze mil, duzentas e oitenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) MOP\$20 000,00 (vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP\$94 280,00 (noventa e quatro mil, duzentas e oitenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de MOP\$33 011,00 (trinta e três mil e onze) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

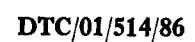
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 84/SAES/87

Por escritura pública outorgada em 2 de Julho de 1982, foi concedido, por arrendamento, a Ao Fok Ion o terreno com a área de 1 916,50 m², situado nos Aterros da Areia Preta.

Constatando os Serviços competentes o desfasamento entre a área do terreno indicada no contrato de concessão e a área de 1 873 m², correspondente ao terreno efectivamente concedido, importa proceder à necessária rectificação, (Proc. n.º 1/ESP/86, de 16 de Abril).

1. Quando da informação, pelos Serviços competentes, do processo de licenciamento da obra, relativo ao projecto de arquitectura do edifício a implantar no terreno com a área de 1 916,50 m², sito nos Aterros da Areia Preta, concedido, por arrendamento, a Ao Fok Ion, por escritura de contrato outorgada em 2 de Julho de 1982, constatou-se que o concessionário não havia cumprido os prazos estabelecidos para apresentação do projecto de arquitectura. Verificando-se, ainda, haver desconformidade dos limites do lote concedido a Ao Fok Ion com o lote contíguo, concedido à Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Lda., tornava-se necessário proceder à correcção das áreas do terreno concedido ao primeiro.

2. Solicitada a Ao Fok Ion a apresentação das razões justificativas do atraso na entrega dos projectos, foi o mesmo informado da necessidade de rectificação das dimensões do lote concedido.

3. Por requerimento datado de 14 de Agosto de 1986, Ao Fok Ion, representado por Ho Weng Pio, justificou os atrasos verificados, tendo as razões apresentadas sido objecto de informação do sector de licenciamento da DSOPT.

4. Presente o processo à Comissão de Terras, na sua sessão de 9 de Outubro de 1986, é emitido o seguinte parecer:

«Considerando os motivos apresentados pelo concessionário, justificativos dos atrasos do projecto de arquitectura e do projecto definitivo;

Considerando as circunstâncias que rodearam a aprovação do projecto de arquitectura;

Considerando, sobretudo, a vontade do concessionário manifestada na parte final do documento em que apresenta a justificação do incumprimento dos prazos em «concluir o empreendimento no mais curto espaço de tempo possível»; e

Tendo em conta a necessidade de ser rectificada a área do terreno em causa;

É parecer desta Comissão:

1.º Ser fixado, na escritura de contrato de rectificação, a celebrar, da área do lote do terreno concedido pela escritura de contrato outorgada em 2 de Julho de 1982, um prazo final para conclusão do empreendimento, tendo em vista a vontade manifestada pelo concessionário;

2.º A aplicação da multa pelos atrasos, ora verificados, ser diferida para o final do prazo referido no ponto anterior e condicionada ao cumprimento do mesmo».

5. Concordando com o parecer emitido, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinou o envio do processo aos Serviços competentes para ser elaborada minuta de contrato que, contemplando os aspectos focados no parecer da Comissão de Terras, substituísse a escritura pública outorgada em 2 de Julho de 1982.

6. Reunida em sessão de 16 de Abril de 1987, foi parecer da Comissão de Terras poder ser revista a escritura de contrato

de concessão, outorgada em 2 de Julho de 1982, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, determino a revisão do contrato de concessão do supramencionado terreno, outorgado por escritura pública em 2 de Julho de 1982, nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira

É objecto do presente contrato a revisão da escritura de contrato de alteração de finalidade de aproveitamento do terreno, concedido por arrendamento, com a área de 1 916,50 m², situado nos Aterros da Areia Preta, outorgada em 2 de Julho de 1982.

Cláusula segunda

O prazo de arrendamento é de cinquenta anos, contados de 26 de Maio de 1964, data da primeira escritura de concessão.

Cláusula terceira

O terreno concedido com a área de 1 916,50 m², agora rectificada para 1 873 m², conforme está assinalado na planta DTC/01/859-A/86, anexa, da DSCC, destina-se à construção de um edifício industrial em regime de propriedade horizontal, devendo um dos pisos ser destinado a uma fábrica de caixilhos de aço para cadeiras, bancos, estantes, armários e secretárias.

Parágrafo único: O preço máximo de venda das fracções autónomas não poderá ser superior a mil e novecentas patacas por metro quadrado, podendo este preço ser actualizado de acordo com a variação do índice do aumento do custo de construção, mediante prévia autorização da entidade concedente.

Cláusula quarta

Durante o período de execução da obra de aproveitamento, a renda anual do terreno é de \$8,00 (oito) patacas por metro quadrado.

Após a conclusão da obra de aproveitamento, a renda anual passará a ser de \$4,00/m²/pisso, nos termos da Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março.

Parágrafo primeiro: A renda será revista de cinco em cinco anos e/ou por ocasião de novas transmissões ou alteração de finalidade.

Parágrafo segundo: Nas futuras transmissões, o valor de renda incidirá sobre cada fracção autónoma.

Cláusula quinta

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração ao contrato celebrado em 2 de Julho de 1982.

2. Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do pro-

jecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no corpo desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta

Ficam consignadas as seguintes penalidades, por incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior: a) Multa até duzentas e cinquenta patacas, por cada dia de atraso, até ao limite de cento e vinte dias; b) Multa até quinhentas patacas, por cada dia em que for excedido aquele limite, e até ao limite máximo de mais sessenta dias.

Cláusula sétima

A rejeição do projecto de arquitectura ou de estruturas (definitivo) não interrompe a contagem do prazo, para os efeitos do disposto no número anterior.

Cláusula oitava

O disposto nas cláusulas quinta e sexta não se aplicará se a justificação apresentada pelo concessionário merecer a aceitação da entidade concedente.

Cláusula nona

A concessão será rescindida nos seguintes casos: a) Falta de pagamento da renda nos prazos legais; b) Alteração não con-

sentida de finalidade de concessão; c) Expirado o prazo estipulado na alínea b) da cláusula quinta.

Cláusula décima

Rescindido o contrato, o terreno reverte à posse do Governo, na parte que ainda não tenha sido objecto de transmissão, podendo as benfeitorias introduzidas no terreno e as edificações nela implantadas ser negociadas pelo segundo outorgante, com a assistência do primeiro.

Cláusula décima primeira

A rescisão operada com fundamento no disposto na alínea a) da cláusula nona, não prejudica a cobrança das rendas em dívida, que sairão da caução depositada, devendo o remanescente ser cobrado em execuções fiscais.

Cláusula décima segunda

Até que sejam ultimadas as negociações indicadas na cláusula décima, o segundo outorgante continuará obrigado ao pagamento da renda devida, se a concessão se mantiver em vigor.

Cláusula décima terceira

1. O concessionário reforçará a caução até ao valor da renda fixada na cláusula quarta.

2. O valor da caução acompanhará sempre o valor da renda anual.

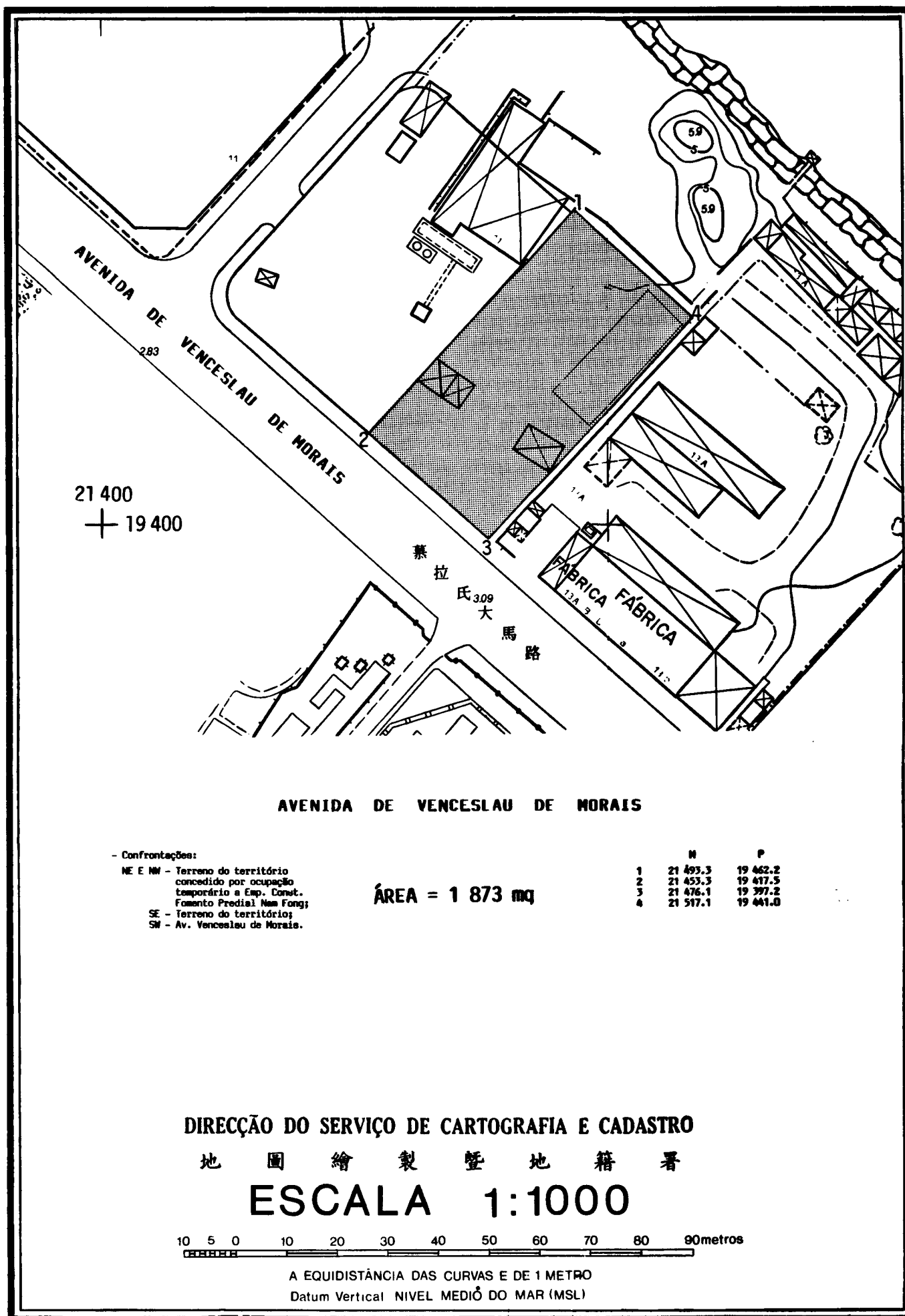
Cláusula décima quarta

Para efeitos de qualquer pleito judicial relativamente a este contrato, o segundo outorgante escolhe para seu domicílio esta cidade de Macau, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula décima quinta

No omissso, observar-se-ão as disposições da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Maio de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Despacho n.º 85/SAES/87

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio;

Sob proposta do director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Louvo o chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos CTT, Fernando Herculano dos Santos, pelo muito zelo, dedicação e competência, que demonstrou no exercício das suas funções, tornando-se, por isso, um prestimoso e leal colaborador.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Junho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 7/I/SAEFT/87, de 25 de Maio:

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia, tendo em atenção o disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio — requisitada, nos termos do artigo 53.º do mesmo diploma legal, para desempenhar funções de primeiro-oficial no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 30 de Maio de 1987:

Tiago Vaz Pinto Cyrne de Castro, licenciado em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 9.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, para exercer funções de técnico agregado ao Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo.

Com a entrada em vigor deste contrato, fica prejudicado e deixa de produzir efeitos o contrato a que se refere o extracto publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1986. (Isento de visto, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 30 de Maio de 1987:

Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — concedida a licença especial de 30 dias, acumulada de 21 dias de férias,

nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início em Julho do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Licenciado Sebastião Baptista Pinela, subdirector do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e Espanha, com início no dia 27 de Julho do corrente ano, bem como a acumulação de 10 dias de férias à referida licença, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território.

Declaração

Obtida autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, para a prestação de serviço no Território até 31 de Julho próximo, é considerada prorrogada a comissão de serviço do licenciado Júlio Gabriel Casanova Nabais, até à data indicada, no cargo de chefe de Departamento de Administração Civil do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico, e do n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 12 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Helena Gouveia Teixeira Pinheiro, contínua, do 1.º escalão, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação — transita para contínua, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 23 de Julho de 1986, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Vitorina de Lurdes Busca Carixas Silveirinha, contínua, do 1.º escalão, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação — transita para contínua, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 9 de Julho de 1986, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria Helena de Assis, servente, do 1.º escalão, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação — transita para servente, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 28 de Maio de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Maria Dominga Lei Pereira, auxiliar técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, na Inglaterra, a licença especial, que lhe fora concedida por despacho de 31 de Dezembro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 2, de 12 de Janeiro de 1987.

Por despacho de 1 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

João Maria de Castro Ribas da Silva, segundo-oficial, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — promovido a primeiro-oficial, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher a vaga já ocupada pelo próprio, por nomeação interina e deixada pelo primeiro-oficial, Américo do Espírito Santo Guilherme. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Agosto de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio de 1987:

Maria da Conceição Lobato Barroso Almeida Santos, médica de clínica geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, até 31 de Dezembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 17 de Dezembro de 1986.

Por despacho de 20 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Abril de 1987:

Custódio Monteiro Pais Rodrigues, chefe de serviço hospitalar, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau

— renovada a comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1987, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 20 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Maio de 1987:

Jorge Domingos Leitão Pereira, médico de clínica geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 22 de Março de 1987.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio do mesmo ano:

Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, a partir de 29 de Junho de 1987.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Maio do mesmo ano:

José Emanuel Nunes Vital, habilitado com o curso de fisioterapia da Escola de Reabilitação, do Centro de Medicina de Reabilitação, Alcoitão — contratado além do quadro, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe correspondente ao índice 215 da tabela indiciária, com efeitos a partir de 4 de Maio de 1987.

Por despachos de 8 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano

Artur Correia da Amada Isidro, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde, em comissão de serviço — nomeado, definitivamente, no referido cargo nos termos do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1986.

Ema Filomena Maria da Silva, aliás Emna Khan, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde, em comissão de serviço — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do Despacho n.º 250/85, de 27 de Novembro, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 1986.

Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde em comissão de serviço — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do Despacho n.º 250/85, de 2 de Novembro, com efeitos a partir de 8 de Abril de 1987.

ESCOLA TÉCNICA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

São nomeados os professores e prelectores para o Curso de enfermagem geral, 1.º e 2.º ano, Curso de formação em serviço dos enfermeiros, do grau I, e Curso de técnicos auxiliares de laboratório, para o corrente ano lectivo, os seguintes docentes:

CURSO DE ENFERMAGEM GERAL

1.ª — Área de Aprendizagem — 1.º Ano

Directora do Curso — Enfermeira Maria de Deus Queijo Barroco Correia.

Professores

- Dr. José Joaquim Monteiro Jr.;
- Enfermeira Maria Ivette Gonçalves Gigante;
- Enfermeira Maria de Deus Queijo Barroco Correia;
- Dr. Carlos José Martins Nobre;
- Dr.ª Maria Helena Reis Cabeçadas;
- Dr. Carlos Alberto Fernandes dos Santos;
- Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro;
- Dr.ª Maria Natália do Carmo Reis;
- Dr.ª Júlia Manuel de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas Högerl;
- Dr.ª Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca;
- Dr. Rui Alberto Marques Vasconcelos e Sá;
- Dr. José Joaquim Caldas Duque;
- Dr.ª Cristina Reis de Miranda e Morais de Lemos.

2.ª — Área de Aprendizagem — 2.º Ano

Directora do Curso — Enfermeira Maria de Deus Queijo Barroco Correia.

Professores

- Dr. Vitalino Rosado de Carvalho;
- Dr. Carlos Manuel Gonçalves Pereira;
- Dr.ª Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca;
- Dr. Mário César Carvalho Leão;
- Dr. João Baptista Lam;
- Dr. Custódio Pais Rodrigues;
- Dr. Fernando Alberto Gonçalves Pereira;
- Dr. Gabriel Tamagnini;
- Dr.ª Maria Natália do Carmo Reis;
- Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro;
- Enfermeira Maria Teresa Barbosa Vicente Ortet;
- Enfermeiro José Barroco Correia;

Prelectores

- Dr. Carlos José Martins Nobre;
- Dr.ª Maria Helena Reis Cabeçadas;
- Chan Chi Seng.
- Dr. Pedro Manuel Batalha;
- Dr. João Miguel de Melo Faria Peixoto;
- Dr. José Manuel Campos Magalhães.

CURSO DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO DOS ENFERMEIROS, DO GRAU I

Directora do Curso — Enfermeira Emília da Piedade Lopes.

Prelectores

- Dr. Nuno Manuel Monteiro Simões;
- Dr. Custódio Pais Rodrigues;
- Dr. Yung Shing Kwong;
- Dr. Carlos Manuel Gonçalves Pereira;
- Dr. João Miguel de Melo Faria Peixoto;
- Dr. Carlos Manuel Nogueira Canhota;
- Enfermeira Emília da Piedade Lopes;
- Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira;
- Dr. Chau Chi Hong;
- Dr. Lei Chin Ion;
- Enfermeiro João Clímaco Corado Gomes.

CURSO DE TÉCNICOS AUXILIARES DE LABORATÓRIO — 3.º ANO

Directora do Curso — Dr.ª Maria Fernanda Ferreira.

Professores

- Dr. Custódio Pais Rodrigues;
- Enfermeira Ivone Tamagnini;
- Ip Peng Kei;
- Dr. Koi Kuok Ieng;
- Dr.ª Maria Fernanda Ferreira.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Maio de 1987:

Alice Maria Gomes, operadora de computador de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — convertida a licença especial, concedida por despacho de 20 de Dezembro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/87, de 5 de Janeiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1987.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Francisco Maria Dias, chefe do Departamento de Análise de Projectos e Promoção de Empreendimentos da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau — renovada a sua comissão de serviço no referido cargo, por mais dois anos e com efeitos a partir de 29 de Junho de 1987, nos termos das disposições conjugadas dos n.º 4 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M de 11 de Agosto.

Por despacho de 12 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Manuel Abreu Gomes, licenciado em Direito, subdirector da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau — nomeado, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro, dos artigos 5.º, n.º 1, alínea a), e 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e bem como dos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), e 34.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, pelo período que falta para perfazer o prazo por que foi autorizada a sua prestação de serviço no Território, o cargo de director dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do engenheiro Constantino Soares Martins, por despacho de 8 de Maio de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 2 de Junho de 1987:

Manuel Abreu Gomes, subdirector dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, a exercer, por substituição, o cargo de director dos mesmos Serviços — concedida, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto próximo, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

João Manuel Rosa Fernandes Amorim, técnico principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto próximo, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado no Território.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Fevereiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Maio do mesmo ano:

Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica principal, 2.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro para continuação das tarefas que lhe têm estado cometidas e, particularmente, prestar assessoria no âmbito da Repartição das Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com efeitos a contar de 9 de Maio de 1987.

João José Drummond Dantas, técnico de informática principal, 2.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, até 31 de Dezembro de 1987, o contrato além do quadro para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1987.

Ana Maria de Castro Croft de Moura, técnica de informática principal, 2.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, até 31 de Dezembro de 1987, o contrato além do quadro para desempenhar funções no Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com efeitos a partir de 28 de Maio de 1987.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 30 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Maio do mesmo ano:

Isabel do Rosário Martins Dias, candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, operadora de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, na vaga resultante da exoneração do proprietário do lugar, Mário Fernando Correia Mendes, operador de 2.ª classe, em 1 de Setembro de 1985. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 14 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio do mesmo ano:

Luís Alberto da Silva, primeiro-oficial, interino — assumiu, por substituição, no período de 9 a 19 de Março de 1987, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefia da secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, Carlos da Silva Manhão, chefe de secção.

Por despacho de 7 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

João José Drummond Dantas, técnico de informática principal, contratado além do quadro — assumiu, por substituição, no período de 2 a 24 de Abril de 1987, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência, por motivo de licença especial, do titular do lugar, Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Março de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro, primeiro-oficial da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — renovado o seu contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir do dia 1 de Julho de 1987, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como chefe de secção, com direito ao vencimento correspondente ao índice 300 da tabela de vencimentos em vigor.

Por despacho de 6 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio do mesmo ano:

Maria Manuela Prazeres dos Santos, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro — transita para o 2.º escalão, com efeitos a partir do dia 3 de Abril, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Cadeia Central, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director, *Campos Rodrigues*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Vítor Manuel Gorjão Rodrigues, secretário do Tribunal Administrativo de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do

Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 6 de Julho de 1987. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 19 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Manuel Hernandes de Almeida, escriturário-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — nomeado, definitivamente, no referido cargo, desde 30 de Abril de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Palmiro Augusto Estorninho Júnior, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, definitivamente, no referido cargo, desde 12 de Maio de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Felisberto Frederico Cachinho, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, desde 21 de Maio de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Rui Jorge Assunção Clemente, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, definitivamente, no referido cargo, desde 21 de Maio de 1987, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Declara-se que o dr. Rui da Costa Cabral Correia, conservador da Conservatória do Registo de Nascimentos, foi nomeado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração de 28 de Maio para o lugar de vogal do Conselho Administrativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Março de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Ermelinda Teresa de Menino Jesus Fong, aliás Fong Kit I — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir de 4 de Maio de 1987. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Maio de 1987:

Ao subdirector dos Serviços, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, e ao chefe de brigada, Guilherme Augusto Freire Garcia, ambos da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nomeados instrutor e escrivão dum processo disciplinar — fixada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, a gratificação diária, respectivamente, de \$55,00 e \$33,00, correspondente a 25 dias.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao técnico de 1.ª classe, dr. José António Murta Rosa, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Vai ser presente à consulta de ortopedia do H.C.C.S. Januário para estudo e parecer».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Luís do Rosário, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 30 de Abril de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, relativo à nomeação, em comissão de serviço, de António Leça da Veiga Paz, no cargo de chefe do Departamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Maio de 1987.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Chan Chak Kun — dispensado do serviço, ao abrigo do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, do cargo de porta-mira do quadro assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que transitou por despacho de 26 de Janeiro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/79, de 10 de Março, a partir da data de posse das novas funções de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da mesma Direcção.

Por despacho de 19 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Junho do mesmo ano:

Engenheiro civil, Luís Augusto de Barros e Sousa Moreira Sacadura, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — progride, a partir de 1 de Janeiro de 1986, para o 2.º escalão do mesmo cargo, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despacho de 28 de Maio do corrente ano:

Vong Fok Chun, desenhador de 1.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Novembro do ano em curso.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Maio de 1987:

José Manuel de Sousa Dias Borges, técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Manuel Augusto de Fátima Ricardo, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto/Setembro de 1987, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Extracto de alvará

Por despacho de 14 de Abril de 1987, foi Wong Io Keong autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, na Rua da Prainha, prédio n.º 26, r/c, edifício Nga Chun, denominado «An Ieng» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 1.ª classe, interino, desta Direcção de Serviços, dr. José Luís de Sales Marques, assumiu, por substituição, as funções de director

dos Serviços de Turismo, no período de 17 a 23 de Maio de 1987, durante a ausência do titular do lugar, em missão de serviço oficial fora do Território, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que a técnica de 1.ª classe desta Direcção de Serviços, Irene Patrícia Manhão Basílio, assumiu, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, no período de 17 a 23 de Maio de 1987, durante a ausência do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos, em missão de serviço oficial fora do Território, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços de Turismo, em 24 de Maio de 1987.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Maio de 1987:

João António Romero Neves de Melo, «designer» gráfico, em contrato além do quadro do Gabinete de Comunicação Social — concedida 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Junho a Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 29 de Maio de 1987:

Autorizada a renovação, por mais um ano, das comissões de serviço do pessoal, abaixo indicado, a partir de 1 de Junho

de 1987:

Fiscais de 1.ª classe:

Custódio Ferreira Leão; a)
José Bettencourt Madeira;
Júlio Rodrigues César;
Serafim João Ho Alves.

Fiscais de 2.ª classe:

Alberto Ferreira Sin;
Basílio da Rosa;
Daniel Domingos António;
Eduardo Nascimento de Sousa;
Filipe António Belém Tang;
Francisco Xavier Rodrigues César;
Francisco Chung;
João Baptista Lourenço;
João Córdova;
João Jorge Marques Nantes;
João da Rosa de Sousa;
José Amaro Leandro Nogueira;
José Chan;
José Lourenço;
José Mariano Brito da Rosa;
Luís Augusto Newton Nunes;
Manuel Porfírio Campos Pereira;
Vitor Alberto Costa.

Fiscais de 3.ª classe:

João Carlos de Sousa Vieira;
Judas Tadeu Madeira;
Manuel Garcia.

a) Até 5 de Outubro de 1987, data em que será desligado do serviço, para efeitos de aposentação.

Madeu Babaji Tari — exonerado, a seu pedido, das funções de subinspector da Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos (Yat Yuen), para que fora nomeado por despacho de 13 de Janeiro de 1983, a partir de 1 de Junho de 1987, inclusive.

José António dos Reis — exonerado, a seu pedido, das funções de secretário da Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos (Yat Yuen), para que fora nomeado por despacho de 20 de Janeiro de 1984, a partir de 1 de Junho de 1987, inclusive.

Manuel Azevedo Lei, escriturário-dactilógrafo da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado para exercer as funções de subinspector da Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos (Yat Yuen), a partir de 1 de Junho de 1987.

Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho, terceiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado para exercer as funções de secretário da Delegacia do Governo junto da Companhia de Corridas de Galgos (Yat Yuen), a partir de 1 de Junho de 1987.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Abril do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Maio do mesmo ano:

Jorge Manuel Marinheiro Mota — renovado, por mais dois anos, o seu contrato além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Maio do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 29 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

José Maria Nogueira da Costa, contramestre dos serviços marítimos:

«Deve continuar em regime ambulatorio».

Lai Chan Tak, mecânico, electricista:

«Necessita de mais noventa dias de licença para tratamento, devendo ser presente mensalmente a esta Junta».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Ng Im Wó, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no seu actual cargo, a partir de 27 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Quartel-General/FSMacau, aos 8 de Junho de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 6 de Maio de

1987, do 1.º escalão de guarda-ajudante para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda-ajudante n.º 120 831, Eugénio Henrique da Silva;
Guarda-ajudante n.º 121 831, Xequê Casam Mamblecar;
Guarda-ajudante n.º 117 811, Albino Baptista Gomes;
Guarda-ajudante n.º 121 821, Herménio da Conceição Maria Fernandes;

Guarda-ajudante n.º 122 831, Mou Io Veng, aliás Manuel Mou;

Guarda-ajudante n.º 123 831, Arnaldo Augusto da Rosa;
Guarda-ajudante n.º 124 831, Luís António Carvalho Teixeira;

Guarda-ajudante n.º 125 791, Filomeno António Manhão Jorge;

Guarda-ajudante n.º 118 781, José Manuel da Silva, aliás Chow Chi Keong;

Guarda-ajudante n.º 104 651, Cheang Chi Keong;

Guarda-ajudante n.º 119 781, Lau Chong Há;

Guarda-ajudante n.º 116 811, Carlos Manuel Sales da Silva;

Guarda-ajudante n.º 125 830, Maria de Lurdes dos Anjos Fernandes;

Guarda-ajudante n.º 118 810, Ivone Ângela Botelho da Silva;

Guarda-ajudante n.º 119 810, Maria de Fátima Ung Xavier;

Guarda-ajudante n.º 120 810, Maria dos Santos;

Guarda-ajudante n.º 121 810, Cândida Fátima Tavares;

Guarda-ajudante n.º 126 830, Luísa dos Santos Ho;

Guarda-ajudante n.º 127 830, Albertina de Jesus Agostinho;

Guarda-ajudante n.º 122 810, Natália Maria das Neves;

Guarda-ajudante n.º 118 740, Choi Sau Chan;

Guarda-ajudante n.º 119 740, Mak In Peng;

Guarda-ajudante n.º 120 740, Ch'an Seong Sao Lei.

Declaração n.º 73/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 26 de Maio de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau a seguir indicado:

Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 2 de Junho de 1987».

Wong Hou, mãe do guarda n.º 218 751, Lei Wa K'un:

«Deve ser marcada consulta nos serviços de radioterapia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, após apresentação do relatório médico, em inglês, pelo médico assistente».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Junho de 1987:

Rammie Bibi, guarda n.º 16 810 — autorizada a gozar licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 9 de Maio

de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio do mesmo ano, nos Estados Unidos da América, em vez de Portugal.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Por ter saído com inexactidão, de novo se publica o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 de Maio de 1987, a páginas 1 347:

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Maio do mesmo ano:

Os bombeiros-ajudantes, do 1.º escalão, do Corpo de Bombeiros, abaixo mencionados — transitam para o escalão imediato, a partir de 8 de Abril de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data na categoria	Escalão imediato
Cheong Kiang Chün	Bombeiro-ajudante n.º 400 721	8 de Abril de 1985	2.º
Ch'an Chi Ch'oi	Bombeiro-ajudante n.º 403 751	8 de Abril de 1985	2.º
Chiu Cheok San	Bombeiro-ajudante n.º 404 751	8 de Abril de 1985	2.º
Lou Vá Seng	Bombeiro-ajudante n.º 405 751	8 de Abril de 1985	2.º
Chao Ion Ü	Bombeiro-ajudante n.º 401 771	8 de Abril de 1985	2.º
Cheong Kam Choi	Bombeiro-ajudante n.º 402 771	8 de Abril de 1985	2.º
Ché Kuan Man	Bombeiro-ajudante n.º 403 771	8 de Abril de 1985	2.º
Leong Cheong Weng	Bombeiro-ajudante n.º 404 771	8 de Abril de 1985	2.º
Wong Chi Weng	Bombeiro-ajudante n.º 405 771	8 de Abril de 1985	2.º
Ip Kam Weng	Bombeiro-ajudante n.º 400 781	8 de Abril de 1985	2.º
Tam Fú	Bombeiro-ajudante n.º 401 781	8 de Abril de 1985	2.º
Chan Kai Wá	Bombeiro-ajudante n.º 402 781	8 de Abril de 1985	2.º
Afonso de Santa Maria, também conhecido por Kong Chi Keong	Bombeiro-ajudante n.º 400 801	8 de Abril de 1985	2.º
Miguel Marcelino Campos Leong	Bombeiro-ajudante n.º 401 801	8 de Abril de 1985	2.º

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro n.º 440 831 — Cheong Siu Kai — Dezembro — França;

Bombeiro n.º 446 831 — Wong Wai Kuong — Novembro — Hawaii;

Bombeiro n.º 449 831 — Iu Ion Kuan — Novembro — Hawaii;

Bombeiro n.º 450 831 — Hó Veng Fai — Dezembro — Austrália;

Bombeiro n.º 451 831 — Chiu Kin Chong — Dezembro — França.

Por despacho de 19 de Maio de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, conjugada com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro n.º 435 831 — Lei Sio Meng — Março de 1988 — França;

Bombeiro n.º 436 831 — Lok Wai Man — Fevereiro de 1988 — Hawaii;

Bombeiro n.º 438 831 — Kán Kuai Chün — Fevereiro de 1988 — França;

Bombeiro n.º 441 831 — Ng Peng Tim — Fevereiro de 1988 — França;

Bombeiro n.º 444 831 — Chan Nam — Março de 1988 — França;

Bombeiro n.º 447 831 — Chao Fok Sán ou Chu Hock Son — Fevereiro de 1988 — Hawaii.

Por despachos de 20 de Maio de 1987:

Manuel António Quintal, bombeiro n.º 401 831, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, conjugada com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro n.º 432 831 — Ng Chi Kong — Março de 1988 — França;

Bombeiro n.º 433 831 — Tai Lap Man — Março de 1988 — França;

Bombeiro n.º 439 831 — Sam Kei Nin — Abril de 1988 — Portugal;

Bombeiro n.º 442 831 — Chou Chi Man — Março de 1988 — França.

Por despacho de 21 de Maio de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, conjugada com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Bombeiro n.º 434 831 — Lam Sio Hong ou Lin Chin Hong — Maio de 1988 — E. U. A.;

Bombeiro n.º 437 831 — Tam Kin Weng — Abril de 1988 — Hawaii;

Bombeiro n.º 443 831 — Pâng Sio Tát — Fevereiro de 1988 — E. U. A.;

Bombeiro n.º 445 831 — Ló Veng Kuan — Maio de 1988 — França;

Bombeiro n.º 448 831 — Cheong Seng Hong — Abril de 1988 — Hawaii.

Por despacho de 28 de Maio de 1987:

José Mário de Pina Martins, subchefe n.º 403 841, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá, no mês de Setembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 29 de Maio de 1987:

Felisberto António do Rosário, chefe n.º 400 841, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Julho, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Maio do mesmo ano:

José Manuel Moreira de Carvalho Allen — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de auxiliar técnico de 2.ª classe, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas gerais:

1.ª Objecto do contrato: Colaboração nos trabalhos de organização do cadastro dos terrenos do Território, bem como a execução de outras tarefas que lhe venham a ser cometidas, desde que compatíveis com os seus conhecimentos e habilitações;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é até 1 de Abril de 1988, com início em 28 de Abril de 1987;

3.ª Ao contratado é atribuída a categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe, remunerada pelo índice 185 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo Serviço;

6.ª O contratado fica sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director do Serviço, substituto, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, engenheira-geógrafa.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, director da Polícia Judiciária de Macau:

«Concedidos 30 dias para tratamento, a iniciar em 8 de Junho de 1987, findos os quais deve ser presente à Junta de Saúde».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 13 de Janeiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio do mesmo ano:

Ma Car Lai, Eliza — contratada além do quadro, a partir de 1 de Fevereiro de 1987, para exercer as funções de técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, no Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 42.^o e 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.^a Objecto do presente contrato: Desempenho de funções da sua especialidade;

2.^a O prazo de execução do trabalho contratado termina em 1 de Fevereiro de 1989;

3.^a À contratada é atribuída a categoria de técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, remunerada com o índice 375;

4.^a A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.^a O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo Serviço;

6.^a A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.^a A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 14 de Maio de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Maria de Fátima Bento Lares Pereira, técnica principal, 2.^o escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o 3.^o escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 8 de Junho do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.^o da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 15 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Maria Edite dos Santos Francisco Ó, escriturária-dactilógrafa, 1.^o escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1987.

Vasco Fernandes, escriturário-dactilógrafo, 1.^o escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1987.

Paulo Osório de Barros, escriturário-dactilógrafo, 1.^o escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais

dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1987.

Fernanda Ilda Rodrigues Alves, escriturária-dactilógrafa, 1.^o escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1987.

Micaela Maria da Silva Kok, escriturária-dactilógrafa, 1.^o escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1987.

Diana Maria António Quintal, escriturária-dactilógrafa, 1.^o escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais dois anos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1987.

Por despachos de 20 de Maio de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Au Chi Keung, assistente técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o 2.^o escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.^o, conjugado com o artigo 27.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 7 de Fevereiro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.^o da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria da Conceição Carvalho Rodrigues, técnica principal, 1.^o escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o 2.^o escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.^o, conjugado com o artigo 27.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 16 de Maio do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.^o da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Maria Susana de Sousa Leal da Silva de Almeida Pereira, técnica de 2.^a classe, 2.^o escalão, deste Instituto:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Francisca da Luz Torres, cozinheira, 2.^o escalão, deste Instituto:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, a partir de 23 de Maio de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização, do 2.º escalão, deste Instituto:

«Incapaz para todo o serviço.

N.º 259 da Tabela de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 19 de Maio de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Ivone Maria Azedo, auxiliar prática, do 2.º escalão, deste Instituto:

«Incapaz para todo o serviço.

N.º 145 da Tabela de Incapacidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Vice-Presidente, *José Manuel Rosado*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, em 23 de Maio do corrente ano.

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 4 de Junho de 1987:

Isabel Eva da Cunha Manhão, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, em comissão de serviço, a partir de 1 de Junho de 1987, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia dos referidos Serviços, para chefiar a Secção de Processamento de Remunerações do Departamento de Pessoal e Contabilidade, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Maio de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

1. Que Ao Iok Chi, auxiliar de serviços de saúde, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar de serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 16 de Junho de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja rectificada a pensão de Hoi Iun, servente, 4.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, com efeitos desde 1 de Julho de 1986.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Kok Man Heng, servente, eventual, 3.º escalão, n.º 19, do Comando das Forças de Segurança de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 13 de Junho de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 60 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Tem um débito para compensação de aposentação a descontar em 46 prestações de \$44,40 cada.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 25 de Maio de 1987:

Sandra Maria Oliveira dos Mártires Pereira, da Direcção dos Serviços de Finanças — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição por um ano, a partir de 25 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de segundo-oficial, do 1.º escalão.

Manuel da Conceição Oliveira Lopes, da Direcção dos Serviços de Finanças — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição, por um período de seis meses, a partir de 25 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de segundo-oficial, do 1.º escalão.

Adelina Sílvia da Rocha Badaraco, escriturária-dactilógrafa do Serviço de Administração e Função Pública — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição por um ano, a partir de 30 de Abril de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de terceiro-oficial, do 1.º escalão.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Maio de 1987:

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, da Direcção dos Serviços de Finanças — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição por um ano, a partir de 28 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de segundo-oficial, do 1.º escalão.

António Conceição Xavier Couto, da Direcção dos Serviços de Finanças — passa a exercer funções no Fundo de Pensões, em regime de requisição por um ano, a partir de 28 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13

de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de terceiro-oficial, do 1.º escalão.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 8 de Junho de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1987:

Candidato aprovado:

António João Siqueira Madeira de Carvalho — 9,75 valores.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 4 de Junho de 1987).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Junho de 1987. — O Presidente, Dr. *José A. Pereira da Rosa*. — O Vogal, Dr.^a *Maria Teresa Alves Martins* — O Vogal, Dr. *Luís Manuel R. Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de radiologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1987:

1.º Mário Alexandrino Xavier — sete valores;

2.º Mohamed Rozan — seis valores.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Junho de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Maio de 1987. — O Presidente, *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de serviço hospitalar — *Ivo Noronha*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Anúncio

Faz-se público que, no dia 14 de Julho de 1987, pelas 15,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Saúde, se procederá à abertura de propostas para o concurso público n.º 1/DSS/87, referente ao fornecimento de um espectrofotómetro de absorção atómica para o Laboratório de Saúde Pública da Direcção dos Serviços de Saúde.

O processo do concurso é constituído pelo programa de concurso e caderno de encargos que se acham patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente no Departamento de Administração — Sector de Aprovisionamento — Hospital Central Conde de S. Januário.

A entrega das propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 10 de Julho de 1987, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Rua do Conselheiro Ferreira de Almeida.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria da Direcção dos Serviços de Saúde, no Hospital Central Conde de S. Januário o depósito provisório de vinte mil patacas (MOP \$20 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa do concurso.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Maio de 1987. — O Chefe de Departamento de Administração, *Leonilde Cavalheiro*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

Avisos

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 29/87, de 22 de Maio, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias úteis a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico de saúde do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, uma vaga e para as que vierem a verificar-se durante um ano, do ramo de farmácia.

À categoria de técnico de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 375 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser dispensada, caso todos os candidatos pertençam à Direcção dos Serviços de Saúde.

O farmacêutico prepara, conserva e distribui medicamentos para uso humano ou veterinário ou outros produtos para fins medicinais, higiénicos e profiláticos e executa análises químico-biológicas ou outros.

Ao lugar de técnico de saúde de 2.ª classe, ramo de farmácia, podem candidatar-se indivíduos com licenciatura e estágio adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março,

ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

Para indivíduos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando ter as condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Acácio Ramos, delegado de saúde; e Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, técnico de saúde de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Alcindo Salgado Maciel Barbosa, assistente de saúde pública; e Dr.ª Maria Rosa Palhais Milheiras Borreico, técnica de saúde de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 746,80)

De acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 7/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que, por Despacho n.º 40/87, de 22 de Maio, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias úteis a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de médico de saúde pública (delegado de saúde) do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, uma vaga e para as que vierem a verificar-se durante um ano. Serão utilizados como método de selecção, a avaliação curricular e entrevista, podendo esta ser

dispensada, caso todos os candidatos pertençam à Direcção dos Serviços de Saúde.

O médico de saúde pública superintendente, prepara e participa na aplicação de leis e programas sobre a saúde pública com o fim de promover ou salvaguardar a saúde numa colectividade.

A categoria de médico de saúde pública, grau 2, 1.º escalão, corresponde o índice 500 da tabela indicária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 Agosto.

Ao lugar de delegado de saúde podem candidatar-se os assistentes de saúde pública com, pelo menos, 5 anos de serviço no grau 1, com classificação de serviço não inferior a «Bom».

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Saúde ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar expressamente tal facto na ficha de inscrição.

As candidaturas deverão ser entregues na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde; e

Dr. Acácio Ramos, delegado de saúde.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Júlio Pereira dos Reis, subdirector;

Dr.ª Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para quatro vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987:

Admitidos:

- Ana Seu Ken;
- António Lopes Monteiro;

- António Mendes Pedro;
- Choi Chi Peng ou Chai Kyi Phing ou Kyi Kyi Win;
- Francisco Xavier Paulo do Rosário;
- Lei Lin Há;
- Lok Oi Lin;
- Margarida Ung Xavier;
- Maria de Fátima Cardoso Rodrigues Certo;
- Maria Teresa Bigalhão Salgueiro Andrade;
- Quishor Sridora Lotlicar;
- Ricardo da Luz;
- Sam Pou Fan;
- Tam Im Sin;
- Tam Kin K'eong.

Os candidatos admitidos ao concurso devem apresentar-se no próximo dia 13 de Junho, pelas 9,00 horas da manhã, na Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, sita na Rua do Engenheiro Trigo, à Guia, n.º 4, a fim de prestarem a prova escrita, devendo apresentar, na altura, o documento comprovativo de identificação.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Junho de 1987. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Maria Helena Gonçalves Vieira*, chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade — *Fátima Lau do Rosário dos Santos*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso aberto, por aviso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1986, para o preenchimento de dez vagas de agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de agentes de censos e inquéritos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:

<i>Candidatos:</i>	<i>Classificação final</i>
1. Cheong Tong T'in	8,55
2. Choy I Mui	8,15
3. Fu Chi Kin	7,88
4. Leong Siu Há, aliás Olímpia Leong	7,65
5. Ieong Sun	7,64
6. Un Lai In	7,63
7. Fung Yip Wah	7,61
8. Si Tou Pou Heng	7,60
9. Wong Lai Ngó	7,40
10. Lau Weng Lok ou Liou Weing Lok ou Thomas Liou Weing Lok	7,24
11. Lam Chi Wang	7,16
12. Ao Kam Heng ou Au Cam Hung	7,13
13. Lei Mei Chu	7,06
14. Chan Vai Leng	7,00
15. Tam Ian Ian	6,89
16. Chau Iao On	6,88
17. Chao Chi Weng	6,45

18. Pau Leng Fong	6,43
19. Ip Weng Kôl	6,35
20. Im Ka Lam	6,28
21. Lam Keng Tong	5,88
22. Tong Siu Yee	5,79
23. Pedro Chu	5,45
24. Cheong Kam Sem	5,35
25. Vong Chak Hong	5,34
26. Chao Sio Hong	5,31
27. Pun Tak Fong	5,30
28. Lay Choc Ing	5,28
29. Lai Man Yin das Neves, aliás Isabel Lai das Neves	5,26
30. Lei Kin Chong	5,25
31. Ao Iong Veng	5,05
32. Wong Ngai Seng	5,03
33. Sit Yat Fai	5,00

Faltaram: três candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Maio de 1987).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 551,10)

Lista

De classificação dos programadores estagiários, respeitante à frequência do estágio realizado na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, durante o período de 8 de Março de 1986 a 15 de Maio de 1987:

Nome	Pontuação	Classificação
Ho Weng Hong	7,0	Aprovado
Ieong Meng Chao	6,7	Idem
Fong Mei Cheng	6,5	Idem
Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho	6,2	Idem

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Maio de 1987)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Maio de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de quatro das sete vagas de técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, pu-

blicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade:* Trata-se de concurso comum com prazo de 30 dias para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o provimento dos quatro lugares postos a concurso.

2. *Condições de candidatura:*

2.1. *Candidatos:* Podem-se candidatar os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com licenciatura em economia, matemática, sociologia, gestão de empresas ou outra que acrescida de experiência profissional seja adequada às áreas funcionais que se especificam no presente aviso.

2.2. *Documentação a apresentar:* A ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Certificado de registo criminal;
- Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas pelo concurso;
- Nota curricular;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior.

Tratando-se de candidatos pertencentes aos Serviços de Estatística ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. *Forma e local:* A candidatura a apresentar através da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 29/84/M, de 24 de Março, será entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, 4D-6, 2.^o andar.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher:*

Concepção, acompanhamento e controlo de execução de projectos de produção estatística nas áreas das estatísticas económicas e demográficas e sociais.

Concepção e desenvolvimento de metodologias de estatística aplicada e estudos integrados de análise de dados estatísticos na óptica da contabilidade nacional.

Planeamento de programas de produção estatística e acompanhamento dos mesmos. Avaliação de custos daqueles projectos, controlo e acompanhamento integrado do seu desenvolvimento.

4. *Vencimento:* O técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Requisito de preferência:* Experiência profissional comprovada nas áreas funcionais descritas em 3.

6. *Método de selecção e programa:* Utilizar-se-á o da prova escrita, complementada com entrevista. Os temas do programa para a prova de conhecimentos são os seguintes:

- Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;
- Estrutura da Administração do território de Macau e regime jurídico da função pública;
- Estatística descritiva;

Estatística aplicada;
Técnicas de planeamento;
Elaboração e acompanhamento do orçamento de funcionamento, na óptica de programas e projectos de produção estatística.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer documentos na realização da prova de conhecimentos.

7. *Composição do júri:*

PRESIDENTE: Licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, director de Serviços, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de divisão; e
Licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, técnica principal.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, chefe de departamento; e
Licenciado Libânio Martins, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Maio de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 28 de Maio de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de duas vagas de supervisor de censos e inquéritos de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de supervisores de censos e inquéritos, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ao abrigo do disposto no artigo 2.^o do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, e nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade:* Trata-se de concurso comum com prazo de 10 dias para apresentação de candidaturas, válido por um ano a contar da data da abertura do presente concurso.

2. *Condições de candidatura:*

2.1. *Candidatos:* Podem candidatar-se os supervisores de 2.^a classe, que preencham os requisitos de tempo e de classificação de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 12.^o, e 5.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ou sejam 4 anos no mínimo naquela categoria e classificação de serviço nunca inferior a «Bom». O tempo mínimo pode ser reduzido para 3 anos, se em 2 deles a classificação for de «Muito Bom», incluindo o último ano.

2.2. *Documentação a apresentar:* A ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

Cópia do documento de identificação válido;
Certificado de registo criminal;
Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;

Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas pelo concurso;

Nota curricular;

Documentos comprovativos da experiência profissional anterior.

Tratando-se de candidatos pertencentes aos Serviços de Estatística ficam os mesmos dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição. Em qualquer caso, porque se trata de concurso documental, os candidatos deverão entregar o «curriculum» profissional pormenorizado das tarefas exercidas.

2.3. *Forma e local:* A candidatura a apresentar através da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, será entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, 4D-6, 2.^o andar.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher:* O supervisor de censos e inquéritos estuda, prepara e orienta a obtenção de dados de natureza estatística, caracterizadores de uma determinada realidade e procede à sua análise, classificação, crítica e apresentação sob forma clara e precisa; orienta superiormen-te o trabalho das equipas que realizam censos e inquéritos; define os métodos a utilizar e estuda as margens de segurança relativas à obtenção de dados; planeia e controla todo o trabalho relacionado com as diversas fases de uma operação estatística; analisa e classifica os dados obtidos e apresenta-os sob a forma de quadros gráficos, diagramas ou textos escritos, com precisão e clareza.

4. *Vencimento:* O supervisor de censos e inquéritos, de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Composição do júri:*

PRESIDENTE: Licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, director dos Serviços, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Suzete das Neves Saraiva, chefe de departamento; e
Licenciada Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de divisão.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado Libânio Martins, chefe de departamento; e
Licenciada Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, técnica principal.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, 1 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 818,90)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 27 de

Maio de 1987, se acha aberto concurso comum de ingresso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. *Tipo e prazo de validade:*

1.1. Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com dez dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento das duas vagas.

2. *Condições de candidatura:*

2.1. Candidatos — Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e as condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data.

3. *Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar:*

3.1. Admissão ao concurso — É feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sita na Travessa do Bispo, n.º 1-C, 2.º andar.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções do cargo a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- e) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- c) Nota curricular.

4. *Conteúdo funcional* — Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar ofícios, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

5. *Vencimento* — O escriturário-dactilógrafo vence pelo índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. *Método de selecção e programa:*

6.1. Selecção — É feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito e uma prova de dactilografia, com as durações máximas de três horas e vinte minutos, respectivamente, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

6.1.1. A prova de dactilografia tem carácter eliminatório, quando o resultado obtido for inferior a cinco valores.

6.2. Programa:

6.2.1. A prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto do Funcionalismo, em vigor: noções gerais dos direitos e deveres, cumprimento de ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março; e

Orgânica do Gabinete dos Assuntos de Justiça (Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto).

6.2.2. Os candidatos poderão utilizar para a prova de legislação, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. *O júri do concurso tem a seguinte constituição:*

PRESIDENTE: Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secretaria.

VOGAIS EFECTIVOS: Ivens Lopes Fazenda; e

António Augusto Nogueira da Canhota, primeiros-oficiais, a exercerem, por substituição, os cargos de chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: André Cheong, primeiro-oficial, a exercer, por substituição, o cargo de chefe de secção; e

Hó Lai Peck, segundo-oficial.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 4 de Junho de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 066,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Torna-se público, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 29 de Maio de 1987, e nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e no Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, publicados no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, e 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, respectivamente, foi autorizada a abertura de um concurso comum de ingresso, pelo prazo de dez dias, para uma vaga de estagiário de técnico

de informática da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

Aos estagiários da carreira de técnico de informática competem funções de análise funcional, análise orgânica e programação de aplicações e de sistemas. O vencimento atribuído é o correspondente ao índice 300 da tabela indiciária de vencimentos, aplicando-se, nos termos da legislação em vigor, aos candidatos ao estágio um dos seguintes regimes:

a) Comissão de serviço, com opção pelo vencimento do lugar de origem, para os indivíduos já vinculados à função pública;

b) Assalariamento eventual, para os indivíduos não vinculados à função pública.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com licenciatura ou bacharelato adequados da Universidade portuguesa ou estrangeira e programadores com, pelo menos, três anos na categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom», vinculados à função pública, que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura para apresentação das candidaturas, reúnem os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A habilitação académica e profissional exigida;
- c) A maioridade;
- d) A capacidade cívica;
- e) A capacidade profissional;
- f) A aptidão física e mental;
- g) A posse de documento de identificação.

O método de selecção a utilizar é o das provas de conhecimentos (provas práticas), com a duração de três horas. A prova de conhecimentos revestirá a forma de um ponto escrito, versando as seguintes matérias:

- a) Desenvolvimento de uma aplicação informática como solução para um problema concreto, incluindo análise orgânica e programação;
- b) Sistema WANG: conhecimentos do sistema VS do modelo VS-65;
- c) Elemento de consulta: manuais de programação.

As candidaturas deverão ser formuladas mediante preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, que é exclusivo da Imprensa Oficial de Macau.

A ficha de inscrição no concurso deverá ser acompanhada, no caso dos indivíduos não vinculados à função pública, dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;
- d) Nota curricular.

Aos candidatos já vinculados à função pública serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

c) Classificação de serviço nos últimos três anos.

Os candidatos já pertencentes à Direcção dos Serviços de Economia ficam dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

Se os candidatos não puderem, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos deverão declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, sendo criminalmente puníveis as falsas declarações. Os documentos em falta deverão ser apresentados no prazo de 30 dias, sem o que os candidatos serão automaticamente excluídos.

As candidaturas deverão ser apresentadas na DAGF da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar.

O júri terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços, Dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues.

VOGAIS: Chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira, Dr. Luís Ventura Janeiro Rosa; e

Chefe de Divisão de Informática, Álvaro Henrique da Graça de Andrade.

SUPLENTEs: Técnica principal, Dr.ª Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano; e

Técnico de 2.ª classe, Dr. Luís Filipe Martins Quental.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Junho de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 1 066,10)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 2 de Junho de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão de capitania principal, do 1.º escalão, da carreira de escrivão de capitania dos Serviços de Marinha, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade:* Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. A validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. *Condições de candidatura*: Podem candidatar-se os es-
crivães de capitania de 1.ª classe daquele quadro que reúnam
os requisitos fixados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M,
de 11 de Agosto.

3. *Vencimento*: Vence pelo índice 270 da tabela indiciária
de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de
Agosto.

4. *Método de selecção e programa*:

4.1. — Método de selecção: prova de conhecimentos, sendo
permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

4.2. — O programa do concurso versará sobre as seguintes
matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- d) Redacção de nota ou officio do serviço público;
- e) Redacção duma acta ou relatório;
- f) Regulamento da Capitania dos Portos de Macau, aprova-
do pelo Decreto de 3 de Novembro de 1909 — suplemento
ao *Boletim Oficial* n.º 51/1909 (Capítulo III, matéria referente
a «capitão dos Portos», «adjuntos», «delegado» e «escrivão» e
Capítulos IX a XVII);
- g) Tabela Geral de Emolumentos a cobrar pelos serviços
prestados e documentos passados pela Capitania (aprova-
da pelo Decreto-Lei n.º 22/83/M, de 16 de Abril);
- h) Conhecimentos gerais do Código Comercial, Regula-
mento de Inscrição Marítima, Código Penal e Disciplinar da
Marinha Mercante;
- i) Nomenclatura de navios e embarcações miúdas.

5. *Forma e local*: As candidaturas deverão ser formalizadas,
mediante a apresentação da ficha de inscrição a que se refere o
n.º 1 do artigo 16.º do supramencionado Decreto-Lei n.º 29/
/86/M, e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita
na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

6. *Composição do júri*:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, António Fernando
de Melo Martins Soares.

VOGAIS EFECTIVOS: Capitão-de-fragata, Jaime Martins Mon-
talvão e Silva; e

Capitão-tenente AN, João Vasco Mar-
ques Camilo Alves.

VOGAIS SUPLENTEs: Capitão-de-fragata, Natalino Duarte
Ventura; e

Primeiro-tenente AN, Afonso José Mi-
moso Loureiro.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Junho de 1987. —
O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação, \$ 659,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento
de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira ad-

ministrativa do Comando das Forças de Segurança de Ma-
cau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de
13 de Abril de 1987:

Chiu Win Yen;

José Pereira dos Santos Silva;

Maria Fátima dos Santos;

Mário Alberto Chan Trabuco.

A prestação das provas de conhecimentos terá lugar em
17 de Junho de 1987, às 9,30 horas, numa das dependências
do Quartel-General/F.S. Macau.

Quartel-General/F.S. Macau, aos 26 de Maio de 1987. — O
Júri. — O Presidente, *Manuel Pereira*, major de engenharia.
— O Vogal Efectivo, *António José Augusto*, major de infantaria.
— O Vogal Efectivo, *Francisco M. Correia de O. Pereira*,
capitão de cavalaria.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos e excluídos, provisoriamente, do
concurso de prestação de provas para o provimento de um lugar
de adjunto-técnico de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos
de Trabalho, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial*
n.º 12, de 23 de Março de 1987, cujo prazo foi prorrogado
por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio
de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Maria Fernanda dos Santos da Silva; e
2. Noémia Maria de Fátima Lameiras.

Candidatos excluídos:

Raquel Maria da Conceição de González Almeida Clemen-
te, por não possuir a categoria exigida nos avisos, acima in-
dicados.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos
28 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, *José António
Pinto Belo*. — Vogais, *Maria Manuela Figueiredo Ferreira
do Nascimento* — *Camilo Joaquim Ribeirinha*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva do único candidato admitido ao concurso docu-
mental para o preenchimento de um lugar de chefe de secre-
taria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria

da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1987:

João Baptista Manuel Leão.

A entrevista prevista no artigo 23.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, terá lugar no dia 9 de Junho de 1987, pelas 10,00 horas, na Directoria da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Maio de 1987. — O Júri. — Presidente, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*. — Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral* — *Sebastião Israel da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos aos concursos para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1987:

2 lugares de ajudante de encarregado, 1.º escalão:

1. Armando José Jesus Bernardes;
2. Francis António Sousa;
3. João Manuel Guterres Júnior;
4. Óscar Liu Cabello, aliás Liu Kuan Loi;
5. Reinaldo Francisco Silvestre.

3 lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão:

1. Antónia Maria Fazenda de Sequeira;
2. Artur Josefát Isac André da Conceição Pereira;
3. Belinda de Lemos Ferreira;
4. Bernardino José de Almeida;
5. Carlos Orlando Chan Yen Wei;
6. Carlos Ventura Pereira;
7. Celeste da Rosa;
8. Chiu Win Yen;
9. Domingos Augusto de Sousa;
10. Felismina Cecília Paiva;
11. Fernanda Maria Dias;
12. Lao Hon Leong;
13. Lei Man Chong;
14. Lou Hón Kit;
15. Maria Fátima dos Santos;
16. Mário Alberto Chan Trabuco;
17. Pamela Maria Rodrigues;
18. Paulo José dos Santos Carrilho;
19. Reinaldo Francisco Silvestre;
20. Ricardo Braga;
21. Vítor Manuel Amada Ung.

Candidatos excluídos: a)

Henrique Jesus Gaspar;
Linda Manuela Ip Matias;
Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho.

2 lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:

1. Ch'an Kam Chio;
2. Cheang Chi Cheng, aliás Guillermo S. Chang Blanco;
3. Chiu Soc Fan;
4. Hó Lai Há;
5. Ho Lai Io ou Ha Lay Yieu;
6. João Eduardo Graça Costa de Lacerda;
7. Lam In Fan ou Lim Mimi;
8. Lei Chon Mui;
9. Leong Kuai Chan;
10. Manuel António Mendes Rodrigues;
11. Margarida Ung Xavier;
12. Maria Teresa Bugalhão Salgueiro Andrade;
13. Paula Lei, aliás Lei Iok Chan;
14. Ricardo Espírito Santo;
15. Tam Im Sin.

Candidatos excluídos: a)

Alberto António da Silva;
António da Cruz;
Chan Iat Hong, aliás Chan Kuok Hong;
Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang;
Kou Lai Kün;
Lei Lin Há;
Luc Pac Hang;
Rogério Inácio Guedes Pinto;
Sam Pou Fan;
Se Sio Leng;
Se Ün Hong;
Vong Vai Va;
Wong Wai I.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, assinalados na lista provisória inserta no *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1987.

As provas práticas realizar-se-ão nos dias a seguir indicados:

2 lugares de ajudante de encarregado, 1.º escalão:

No dia 4 de Julho de 1987, a partir das 9,00 horas, com a duração de quatro horas, na Biblioteca dos Serviços Agrários da CMI, sita em Seac Pai Van de Coloane.

3 lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão:

No dia 1 de Julho de 1987, a partir das 14,00 horas, com a duração de quatro horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco.

2 lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:

No dia 29 de Junho de 1987, a partir das 14,00 horas, com a duração de quatro horas, na Escola Comercial Pedro Nolasco, podendo os candidatos serem portadores de máquina de escrever própria.

Devendo todos os candidatos apresentarem, na altura, o documento comprovativo de identificação válido.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Junho de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 978,50)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

De classificação final do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987:

Candidato aprovado:

Alberto Correia Gageiro 9,5 valores

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Junho de 1987. — O Presidente do Júri, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras*, vogal da Comissão Administrativa. — Vogais Efectivos, Engenheiro *Nelson Ramiro Nunes Couto*, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes — *Mário Ferreira Sin*, encarregado dos Serviços de Oficinas e Transportes.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

De classificação final do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fiel de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de fiel dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987:

Candidato aprovado:

Carlos Manuel Pestana dos Santos 8,5 valores

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Junho de 1987. — O Presidente do Júri, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras*, vogal da Comissão Administrativa. — Vogais Efectivos, Engenheiro *Nelson Ramiro Nunes Couto*, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes — *Mário Ferreira Sin*, encarregado dos Serviços de Oficinas e Transportes.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, 1.º escalão, da carreira de ajudante de encarregado dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987:

Candidato aprovado:

Manuel Lopes da Costa 9,5 valores

Não compareceu: 1 candidato.

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Junho de 1987. — O Presidente do Júri, Arquitecto *José Celestino da Silva Maneiras*, vogal da Comissão Administrativa. — Vogais Efectivos, Engenheiro *Nelson Ramiro Nunes Couto*, chefe de Divisão dos Serviços de Oficinas e Transportes — *Mário Ferreira Sin*, encarregado dos Serviços de Oficinas e Transportes.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

Anúncios

Faz-se público que, no dia 2 de Julho de 1987, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, se procederá à abertura de propostas para o concurso público da obra n.º 56/87/STM, referente ao fornecimento e montagem de radiotelecomunicações para viaturas do Leal Senado.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, na Comissão de Compras.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 1 de Julho de 1987, na Comissão de Compras.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar, na tesouraria do Leal Senado, o depósito provisório de dez mil patacas (MOP \$10 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Junho de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

第五六 / 八七 / S T M 號工程開投

茲定於一九八七年七月二日上午十時三十分在本廳會議室舉行開投，招人承辦供應及安裝本廳車輛之無線電通訊對講機。

開投計劃內容包括開投章程暨投承規則存於本廳購物部，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票應於一九八七年七月一日下午五時前交到本廳購物部。

來投人須向本廳出納科繳存押票銀，澳門幣壹萬圓正 (MOP \$10 000,00) 或依照開投章程所列明的條件，遞交相同價目的銀行担保書。

一九八七年六月四日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 422,30)

Faz-se público que, no dia 2 de Julho de 1987, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau, se procederá à abertura de propostas para o concurso público da obra n.º 58/87/STM — Fornecimento e montagem do PPCA para os serviços do Leal Senado.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, na Comissão de Compras.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 1 de Julho de 1987, na Comissão de Compras.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar, na tesouraria do Leal Senado, o depósito provisório de cinco mil patacas (MOP \$5 000,00) ou apresentar garantia bancária no

mesmo valor, nas condições expressas no programa do concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Junho de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

第五八 / 八七 / S T M 號工程開投

茲定於一九八七年七月二日上午十時三十分在本廳會議室舉行開投，招人承辦供應及安裝本廳之電話總機。

開投計劃內容包括開投章程暨投承規則存於本廳購物部，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票應於一九八七年七月一日下午五時前交到本廳購物部。

來投人須向本廳出納科繳存押票銀，澳門幣伍仟圓正 (MOP\$5 000,00) 或依照開投章程所列明的條件，遞交相同價目的銀行担保書。

一九八七年六月四日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 453,20)

IMPrensa Oficial de Macau

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1987:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Vong Chi Hung | 8,00 valores |
| 2.º Irene Eulógio dos Remédios | 6,00 valores |
| 3.º Reinaldo Francisco Silvestre | 5,50 valores |
| 4.º Maria Fátima dos Santos | 5,20 valores |
| 5.º José Xavier Lam, aliás Lam Veng In | 5,00 valores |

Reprovaram: 7 candidatos.

Não compareceram: 2 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Maio de 1987).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Maio de 1987. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — Os Vogais, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, primeiro-oficial.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Albertina Gregória da Conceição Carvalhosa requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo falecido João Baptista Chan, que foi escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe das Oficinas Navais, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Faz-se público que, tendo Lai Sok Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo falecido Ip Tack, que foi guarda-fios de 2.ª classe dos CTT, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Faz-se público que, tendo Tam Wai Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lam Hong Kuan, que foi condutor mecânico marítimo n.º 6, dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 25 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Faz-se público que, tendo Chan Vai Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Tam Loi, que foi servente de 1.ª classe n.º 90, aposentado, dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Maio de 1987. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Faz-se público que, tendo Leong Soi Peng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Wong Wai Lam, que foi motorista do Leal Senado, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes editos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Maio de 1987. —
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 164,80)

Faz-se público que, tendo Chan Kam Sei requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Koc Chun, aliás Cheang Kok Chun, servente de 1.ª classe, assalariado, da Direcção dos Serviços de Finanças, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes editos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Maio de 1987. —
O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.
(Custo desta publicação \$ 170,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Siu Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1987, lavrada a folhas 28 e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Siu Fung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Siu Fung, Limitada», em chinês «Siu Fung Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Siu Fung Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes/Areia Preta, nono andar, «A», Edifício Industrial Macau, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Segundo

Um. O seu objecto é o fabrico de vestuário, importação e exportação e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de trezentas e setenta e uma mil patacas, ou sejam um milhão e oitocentos e cinquenta e cinco mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Fong Kam Nin, uma quota no valor de noventa e duas mil, setecentas e cinquenta patacas;

Lok Chi Tim, uma quota no valor de noventa e duas mil, setecentas e cinquenta patacas;

Leong Pak Kan, uma quota no valor de noventa e duas mil, setecentas e cinquenta patacas, a qual é integralmente realizada pelo estabelecimento comercial, denominado «Fábrica de Vestuário Siu Fung», sito na Avenida de Venceslau de Moraes/Areia Preta, nono andar, «A», Edifício Industrial Macau, com título de registo industrial número trezentos e cinquenta e três barra oitenta e seis;

Chao Tak Chong, uma quota no valor de noventa e duas mil, setecentas e cinquenta patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o di-

reito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente, contudo, para movimentar contas bancárias é necessária a assinatura conjunta de três gerentes.

Sétimo

São, desde já, nomeados gerentes: Fong Kam Nin, Lok Chi Tim, Chao Tak Chong e Leong Pak Kan, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 834,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tung Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1987, lavrada a folhas 34 v. e seguintes do livro de notas 15-F, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Loo Sok I, uma quota de quinze mil patacas; e

Lao Chi Wan, uma quota de quinze mil patacas.

Sexto

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é suficiente que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes. Contudo, para movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e hipotecas são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Trans Eurásia (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Maio de 1987, lavrada a folhas 21 v. e seguintes do livro de notas 1-H, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, segundo, parágrafo primeiro do artigo sexto e aditou ao mesmo artigo sexto um parágrafo terceiro, os quais passam a ter a redacção dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Trans Eurásia (Macau), Limitada», em chinês «Sam Wo Ieong Hong (Ou Mun) Iau Han Kong Si», e, em inglês «Trans Eurasia (Macau) Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e nove, décimo quarto andar, apartamentos mil quatrocentos e um — mil quatrocentos e três, edifício Comercial Praia Grande, podendo mudar a sua sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Segundo

O seu objectivo é o exercício do comércio geral de importação e exportação, e a compra e venda de imóveis, podendo, porém, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria legalmente permitido.

Sexto

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

Nos actos referidos no parágrafo primeiro deste artigo estão especialmente

compreendidos os seguintes: a) alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens móveis e imóveis da sociedade; b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais; c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis ou imóveis.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 484,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Importação e Exportação Addmore Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um, C, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Addmore Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Ka Mao Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Addmore International (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número trinta e um traço e trinta e três, décimo quinto andar, D.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

a) Cheung Hak Kei, uma quota de seiscentas mil patacas; e

b) Ho Toi Neng, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Ho Toi Neng, que fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela pelo gerente.

Parágrafo segundo

O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de

oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Kai Tat Si Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1987, lavrada a folhas 17 e seguintes do livro de notas 15-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Kai Tat Si Companhia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Kai Tat Si Companhia, Limitada», em chinês «Kai Tat Si Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Stytex Garment Factory Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, vinte e nove a trinta e três, terceiro andar, A, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

O seu objecto é a confecção de artigos de vestuário, incluindo a sua importação e exportação e o exercício de todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentas e cinquenta mil patacas, ou sejam dois milhões, duzentos e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Chao Ieng Keong, trezentas e trinta e sete mil e quinhentas patacas; e

Soi Mei Ngan, cento e doze mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

Parágrafo único

É, desde já, nomeado o sócio Chao Ieng Keong para exercer o cargo de gerente, sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação em assembleia geral, ao qual são atribuídos todos os poderes referidos neste artigo.

Artigo sexto

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência. A falta de antecedência aqui referida, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão feitos em 31 de Dezembro de cada ano e o lucro líquido, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva, será dividido entre os sócios na proporção das suas quotas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1987, lavrada a folhas 83 e seguintes do livro de notas 9-G, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, correspondendo à soma de três quotas iguais, no valor de vinte mil patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único

(Mantém-se)

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

Parágrafo primeiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Nos actos e contratos a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, estão especialmente compreendidos, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hi-

potecar ou por qualquer outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Li Ping, Lu Hongdao e Huang Yaoyuan, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração, que lhes for fixada em assembleia geral.

Parágrafo quinto

Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 566,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Kuong Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Maio de 1987, lavrada a folhas 43 e seguintes do livro de notas 15-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Kuong Fong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Kuong Fong, Limitada», em chinês «Kuong Fong Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Kuong Fong Real Estate Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, n.º 65, 11.º andar, Blocos A e B.

Segundo

O seu objecto é a indústria de construção civil, compra, venda e hipoteca de bens imóveis e a prestação de serviços conexos com estas actividades.

Terceiro

A duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Hu Minghui; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Feng Xiaoping.

Quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto

A representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, será exercida por ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada é necessário que os seus actos, contratos e outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos e contratos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos designadamente os seguintes:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Oitavo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 844,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Brinquedos Regent,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1987, lavrada a folhas 67 v. e seguintes do livro de notas 9-G, para escrituras diversas deste Cartório, foram altera-

dos o artigo quarto e o parágrafo primeiro do artigo sexto, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Luk Mung Kuen, uma quota de setenta e nove mil e novecentas patacas;
- b) Li Siu Wai James, uma quota de setenta e nove mil e novecentas patacas;
- c) Ma Hon Keung, uma quota de trinta mil patacas;
- d) Chow Kwong Wai, uma quota de seis mil e oitocentas patacas;
- e) Kwan Chiu Keung, uma quota de mil e setecentas patacas;
- f) Mee Chee Wei, uma quota de mil e setecentas patacas.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, Luk Mung Kuen, e gerentes, Li Siu Wai James e Ma Hong Keung, todos para o grupo «A»; e Chow Kwong Wai, Kwan Chiu Keung, Mee Chee Wei e Tang Kan Chung José, solteiro, maior, natural de Sham Shiu, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Flat 615, 6th Floor, Block A, Kornhill, Quarry Bay, para gerentes do grupo «B».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos
Kin Huen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1987, lavrada a folhas 33 v. e seguintes

do livro 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimentos Kin Huen, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Kin Huen, Limitada», em inglês «Kin Huen Investments Limited», e, em chinês «Kin Huen Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número quarenta, C, segundo andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o comércio e indústria de construção civil, incluindo estudos, projectos, desenho e consultadoria e a execução de quaisquer obras, por conta própria ou sob o regime de empreitada, a aquisição e alienação de imóveis e ainda a importação e exportação e comercialização de materiais de equipamento conexos com esta actividade ou quaisquer outros bens e mercadorias ou qualquer outro ramo que a sociedade delibere.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta mil patacas, equivalentes a um milhão e trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Duas quotas de sessenta mil patacas, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tam Kei e Ho Leng Han;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Kam Huen; e

c) Cinco quotas de vinte mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Tam Kin Yui, Tam Kin Sheong Judy, Tam Kin Ying, Annie Tam Kin Vun, aliás Kin Vun Agnes Tam e Tam Kin Vai, aliás Kin Vai Vianna Tam.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão, venda ou alienação de quaisquer quotas, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes-gerais e seis gerentes nomeados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Tam Kei e Ho Leng Han e gerentes os sócios Tam Kam Huen, Tam Kin Yui, Tam Kin Sheong Judy, Tam Kin Ying, Annie Tam Kin Vai, aliás Kin Vai Vianna Tam, e Tam Kin Vun, aliás Kin Vun Agnes Tam.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais ou qualquer dois dos gerentes conjuntamente.

Parágrafo terceiro

Basta, porém, a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de mero expediente.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes, para efeitos do parágrafo segundo deste artigo:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimo mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 205,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Manyeng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Maio de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta, C, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Manyeng, Limitada», em chinês «Mán Veng Chai I Chóng Iao Hang Cong Si», e, em inglês «Manyeng Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, Fase I, Edifício Industrial «Centro Polytex», quinto andar, Fábrica «A», freguesia de Santo António, Concelho de Macau.

Segundo

O objecto social é o fabrico, importação e exportação de artigos de vestuário.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma das quotas de cem mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios, Emílio Ma Yeng Massá e Lou Sio Man, aliás Monita Lou.

Quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Sexto

Um. Os membros da gerência em exercício além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir por qualquer forma bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. São nomeados gerentes os sócios Emílio Ma Yeng Massá e Lou Sio Man, aliás Monita Lou.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Sétimo

A sociedade não se obriga por fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto social.

Oitavo

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelos membros da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, indicando-se sempre os assuntos a apreciar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso da convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outrem, mediante mandato conferido por simples carta, quando o representante seja um outro sócio ou, por procuração, quando o representante não seja sócio.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia Petrolífera NICOR China, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Maio de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um, C, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Companhia Petrolífera NICOR China, Limitada», em chinês «Lei Tak Seak Iao Chong Kuok Iao Han Cong Si», e, em inglês «NICOR Petroleum China Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número trinta e um traço trinta e três, décimo quinto andar, D.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio por grosso e a retalho de petróleo e seus derivados e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

- a) Cheung Hak Kei, uma quota de seiscentas mil patacas; e
- b) Ho Toi Neng, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Ho Toi Neng que fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela pelo gerente.

Parágrafo segundo

O gerente em exercício poderá delegar os seus poderes.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 715,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Tex Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Maio de 1987, lavrada a folhas 36 v. e seguintes do livro de notas 1-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Tex Industrial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tex Industrial, Limitada», em chinês «Tak Sek Sat Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Tex Industrial Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa da Areia Preta, n.º 10, Edifício Fat Lei, rés-do-chão, «A-1» e «B-1», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação e de representações e as actividades de lavandaria e tinturaria de artigos de vestuário, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, subscritas, respectivamente, pelos sócios «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada», Wu Hark Pun, Or Wai Sheun e Wan Hei.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e quatro gerentes, cujos membros se constituem em dois grupos, designados por A e B.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois dos membros do conselho de gerência, representando, respectivamente, cada um dos grupos.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Um. São, desde já, nomeados, ge-

rente-geral, Zhao Fangzhou, casado, natural de Shanxi, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.ºs 2-8, 16.º andar, H, e, gerentes, Wu Hark Pun, Or Wai Sheun, Wan Hei e Ip Hoi Chun, solteiro, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, e residente em Macau, na Travessa da Areia Preta, n.º 10, Edifício Fat Lei, r/c, «A-1» e «B-1».

Dois. Para efeitos do disposto no número três do artigo anterior, ficam a pertencer ao grupo A: Zhao Fangzhou, Or Wai Sheun e Ip Hoi Chun; e, ao grupo B: Wu Hark Pun e Wan Hei.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 947,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Benetex-Fábrica de Vestuário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Maio de 1987, lavrada a folhas 91 e seguintes do

livro de notas 13-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Benetex-Fábrica de Vestuário, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Benetex-Fábrica de Vestuário, Limitada», em inglês «Benetex International, Limited», e, em chinês «Chün Mei Chai I (Koc Chai) Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, 3.º andar, «G», Edifício Industrial Polytex, 1.ª Fase, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, o fabrico e comercialização de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de MOP \$220 000,00 (duzentas e vinte mil) patacas, equivalentes a 1 100 000 \$00 (um milhão e cem mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

- a) Uma quota de \$110 000,00, subscrita pela sócia Tou Pui Kuan;
- b) Uma quota de \$55 000,00, subscrita pelo sócio Cheng, Man Hei;
- c) Duas quotas de \$22 000,00, cada uma, subscritas pelos sócios Fan Siu Chuen e Ng, Chun Pui; e
- d) Uma quota de \$11 000,00, subscrita pelo sócio Choi Man Kit.

Parágrafo primeiro

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A cessão de quotas entre os sócios é livre; a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes-gerais e três gerentes. Ficam, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Tou Pui Kuan e Cheng, Man Hei e gerentes Fan Siu Chuen; Ng, Chun Pui; e Choi Man Kit.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados por um dos gerentes-gerais ou assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos elementos da gerência.

Sexto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal, para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com

a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação, indicando sempre o assunto a tratar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Maio de 1987, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas 4-B, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Fu, Limitada», em chinês «Lee Fu Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lee Fu Garment Factory, Limited» e tem a sua sede em Macau, no Edifício Industrial «Centro Industrial de Macau», na Avenida de Venceslau de Moraes, 11.º andar, «F».

Segundo

O seu objecto é o fabrico de artigos de vestuário, comércio de importação e exportação e a compra e venda de imóveis, sem prejuízo do exercício de qualquer outra actividade legalmente permitida.

Terceiro

A duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de \$100 000,00 (cem

mil) patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kai Hong, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Fu», em chinês «Lee Fu Chai I Chong», e, em inglês «Lee Fu Garment Factory», situado no Edifício Industrial «Centro Industrial de Macau», na Avenida de Venâncio de Moraes, 11.º andar, «F», incluindo todos os elementos materiais e imateriais que o integram, designadamente, as licenças de que disponha;

b) Duas quotas de vinte mil patacas, subscritas em dinheiro, respectivamente, pelos sócios Chan Chi Ming e Tong Kuok Wa;

c) Duas quotas de quinze mil patacas, subscritas em dinheiro, respectivamente, pelos sócios Ma Ha I e Lao Sek Peng.

Parágrafo primeiro

Ao estabelecimento «Fábrica de Artigos de Vestuário Lee Fu», em chinês «Lee Fu Chai I Chong», e, em inglês «Lee Fu Garment Factory», é atribuído o valor de trinta mil patacas.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência constituída por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos e contratos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienar, hipotecar, onerar e trocar quaisquer valores, direitos ou bens móveis e imóveis da sociedade;

b) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais;

c) Adquirir, por qualquer modo, valores, direitos ou bens móveis ou imóveis.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Kai Hong e Ma Ha I, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Oitavo

As reuniões da assembleia geral quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa aos vinte e nove de Maio de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 983,70)

THE SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED (MACAU BRANCH)

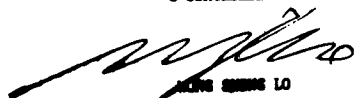
Balanço em 31 de Dezembro de 1986

(Patacas)			(Patacas)		
ACTIVO	Sub-totais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-totais	Totais
- Activo -					
- Imobilizações Incorpóreas			- Provisões para Riscos em Curso		
. Gastos de constituição	44.323,17		. De Seguro Directo		514.134,08
. Amortizações acumuladas	(44.323,17)	-	- Provisões para Sinistros a Pagar		
- Valores afectos às Provisões Técnicas			. De Seguro Directo		31.040,08
. Depósito permanente no IEM	250.000,00		- Credores Gerais		
. Outros	182.856,12	432.856,12	. Organismos oficiais		56.615,03
- Participação dos Resseguradores nas Provisões p/Riscos em Curso			- Total do Passivo		601.789,19
. De Seguro Directo		435.380,58			
- Participação dos Resseguradores nas Provisões p/Sinistros a Pagar			- Situação Líquida -		
. De Seguro Directo		10.033,23	- Sede		457.860,60
- Devedores Gerais			- Ganhos e Perdas		
. Mediadores	197.901,20		. Do Exercício		73.136,37
. Outros	56.615,03	254.516,23	- Total de Situação Líquida		530.996,97
- Total do Activo		1.132.786,16	- Total do Passivo e da Situação Líquida		1.132.786,16

- CONTA DE EXPLORAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1986 (RAMOS GERAIS) -

(Patacas)								
	Ac. de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Diversos	Contas Gerais	Sub-totais	Totais
DÉBITO								
- PROVISÕES P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	79.942,64	-	-	3.889,07	15.532,48	-	-	99.364,19
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	456.650,50	594.171,98	42.410,25	174.161,67	154.904,79	-	-	1.422.299,19
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	578.198,74	838.326,27	31.738,42	407.567,91	192.037,32	-	2.047.868,66	
- Redução das Provisões p/Riscos em Curso (R.C.)	70.560,15	216.744,96	19.599,10	33.423,98	36.815,03	-	377.143,22	2.425.011,88
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	40.421,32	368.776,05	23.093,63	121.335,03	74.924,26	-	628.550,29	
- Provisões	5.908,08	(290.016,07)	1.442,00	(2.163,00)	-	-	(284.828,99)	343.721,30
- DESPESAS GERAIS	-	-	-	-	-	52.539,51	-	52.539,51
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
- Imobilizações Incorpóreas	-	-	-	-	-	14.774,39	-	14.774,39
- LUCRO DO EXERCÍCIO	-	-	-	-	-	73.136,37	-	73.136,37
- Totais	1.231.681,43	1.728.003,19	118.283,40	738.214,66	474.213,88	140.450,27	-	4.430.846,83
CRÉDITO								
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	692.633,80	974.726,08	80.978,60	515.871,38	223.595,49	-	-	2.487.805,35
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	389.707,71	527.547,46	12.224,04	104.188,62	107.542,30	-	1.141.210,13	
- Indemnizações	36.347,67	204.328,31	20.444,47	28.053,08	59.191,01	-	348.364,54	
- Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	142.457,17	208.300,89	7.053,37	30.567,59	47.001,56	-	435.380,58	1.924.955,25
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	-	2.569,85	15.516,38	-	-	-	-	18.086,23
- Totais	1.261.146,35	1.917.472,59	136.216,86	678.680,67	437.330,36	-	-	4.430.846,83

O Contabilista



O Gerente



ROBERT CHAN

(Custo desta publicação \$1 050,00)

Agência-Geral em Macau

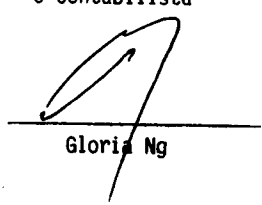
da

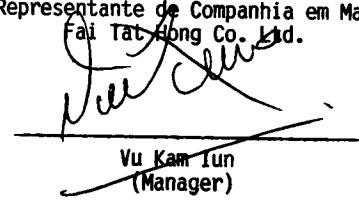
LOMBARD CONTINENTAL INSURANCE PLC

Balanco em 31 de Dezembro de 1986

(Patacas)			(Patacas)		
ACTIVO	Sub-totais	Totais	PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-totais	Totais
- VALORES AFFECTOS ÀS PROVISÕES TÉCNICAS - PRÓPRIOS			- PASSIVO -		
. Depósito Permanente no I.E.M.	250,000.00		- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS		
. Outros	222,000.00		. De Seguro Directo	587,099.41	587,099.41
. Flutuação de Títulos de Crédito		472,000.00	. De Resseguro Aceite		
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO/PROVISÕES MATEMÁTICAS			- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR		
. De Seguro Directo	587,099.41		. De Seguro Directo	52,057.63	52,057.63
. De Resseguro Aceite		587,099.41	. De Resseguro Aceite		
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			- CREDORES GERAIS		
De Seguro Directo	52,057.63		. Resseguradores	691,945.23	691,945.23
De Resseguro Aceite		52,057.63	. Outros		
TOTAL DO ACTIVO		1,111,157.04	- TOTAL DO PASSIVO		1,331,102.27
			- SITUAÇÃO LÍQUIDA -		
			- GANHOS E PERDAS		
			. De Exercícios Anteriores	(172,354.57)	
			. Do Exercício	(47,590.66)	
			- TOTAL DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		(219,945.23)
			- TOTAL DO PASSIVO E DA SITUAÇÃO LÍQUIDA		1,111,157.04

O Contabilista



Gloria Ng
O Representante da Companhia em Macau
Fai Tat Hong Co. Ltd.


Vu Kam Iun
(Manager)

DÉBITO

(Patacas)

	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo- -Carga	Outros Râmos de Seguro	Sub-totais	Totais
- Provisões para Riscos em Curso . De Seguro Directo . De Resseguro Aceite	169,916.56	104,418.79	5,553.91	23,731.15	17,528.05	321,148.46	321,148.46
- Comissões . De Seguro Directo . De Resseguro Aceite	277,881.64	402,161.44	15,426.31	381,768.47	57,593.48	1,134,831.34	1,134,831.34
- Encargos de Resseguro Cedido . De Seguro Directo - Premios Cedidos . De Resseguro Aceite - Redução das Provisões p/Riscos em Curso (R.C.)	867,161.12	932,621.74	79,331.63	736,531.37	248,323.73	2,863,969.59	2,863,969.59
- Indemnizações Brutas . De Seguro Directo - Pagas - Provisões . De Resseguro Aceite - Pagas - Provisões	59,951.15 21,972.99	334,437.91 101.97	9,782.94	71,396.51 19,682.27	10,300.00	475,568.51 52,057.23	527,625.74
- Despesas Gerais	14,409.64	15,497.40	1,318.26	12,238.96	4,126.40	47,590.66	47,590.66
- Totais	1,411,293.10	1,789,239.25	111,413.05	1,245,348.78	337,871.66	4,895,165.79	4,895,165.79
CRÉDITO							(Patacas)
- Prémios Brutos . De Seguro Directo . De Resseguro Aceite	867,161.12	932,621.74	79,331.63	736,531.37	248,323.73	2,863,969.59	2,863,969.59
- Proveitos de Resseguro Cedido . De Seguro Directo - Comissões (inc. part. nos lucros) - Indemnizações - Participação dos Resseguradores nas Provisões para Riscos em Curso	277,881.64 81,924.14	402,161.44 334,539.88	15,426.31 9,782.94	381,768.47 91,078.78	57,593.48 10,300.00	1,134,831.34 527,625.74	1,983,605.54
- Prejuízo de Exploração	169,916.56	104,418.79	5,553.91	23,731.15	17,528.05	321,148.46	321,148.46
- Prejuízo de Exploração	14,409.64	15,497.40	1,318.26	12,238.96	4,126.40	47,590.66	47,590.66
- Totais	1,411,293.10	1,789,239.25	111,413.05	1,245,348.73	337,871.66	4,895,165.79	4,895,165.79

- Conta de Ganhos e Perdas -

(Patacas)

DÉBITO			CRÉDITO
- Prejuízo de Exploração	47,590.66	- Lucro de Exploração	
- Provisões para Impostos sobre os Lucros do Exercício		- Resultado do Exercício	47,590.66
- Total	47,590.66	- Total	47,590.66

(Custo destas publicações \$ 1 850,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 59,20

正毫二元九十銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU